



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.543.708/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/11/2006 |
| NOME EMPRESARIAL POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teletendimento 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R MEXICO | NÚMERO 179 | COMPLEMENTO ***** |
| C.P. 06.756-360 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA | MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA |
| UF SP | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MCDORNELLAS@POTENZARH.COM.BR | | TELEFONE (11) 4786-2415 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2020** às **09:26:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
CNPJ 08.543.708/0001-09



Pelo presente instrumento PARTICULAR DE Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade limitada: **MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, natural de São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG 24.118.300-5 SSP/SP e do CPF 147.997.868-06, residente e domiciliada a Estrada do Campo Limpo, 6903 – casa 167 – Campo Limpo – São Paulo – CEP 05787-000 na qualidade de titular da sociedade empresária que gira nesta cidade sob a denominação social de **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI**, CNPJ 08.543.708/0001-09, com sede na Rua México, 179 – Jardim América - Taboão da Serra /SP - CEP: 06756-360, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 35601131524 em sessão de 25/08/2015, e posteriores alterações, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 do código civil resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 979.000,00 (Novecentos e Setenta e Nove Mil Reais), fica elevado nesta data para R\$ 3.743.097,22 (Três Milhões,

POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 – Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 – Site : www.potenza.ork.com.br
CNPJ 08.543.708/0001-09



Setecentos e Quarenta e Três Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, sendo R\$ 602.100,82 (Seiscentos e Dois Mil, Cem Reais e Oitenta e Dois Centavos) através de Reservas de Capital, R\$ 747.962,63 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos) de Reservas para Contingências e R\$ 1.414.033,77 (Um Milhão, Quatrocentos e Quatorze Mil, Trinta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos) de Lucros Acumulados, demonstrados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações aqui deliberadas e aprovadas, resolve consolidar a redação do contrato social, nos termos a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI

CNPJ 08.543.708/0001-09

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada a Sra. **MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, natural de São Paulo - SP, portadora da

POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 – Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 – Site : www.potenzarh.com.br
CNPJ 08.543.708/0001-09

Cédula de Identidade RG 24.118.300-5 SSP/SP e do CPF 147.997.868-06, residente e domiciliada a Estrada do Campo Limpo, 6903 – casa 167 – Campo Limpo – São Paulo – CEP 05787-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua México, 179 – Jardim América – Taboão da Serra / SP – CEP 06756-360.

Parágrafo Único:

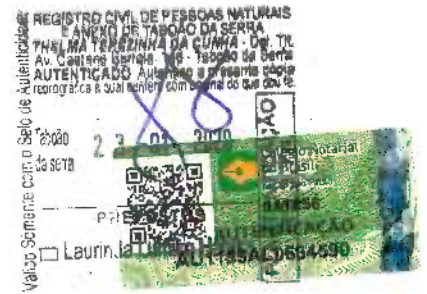
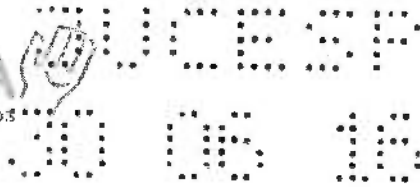
Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será:

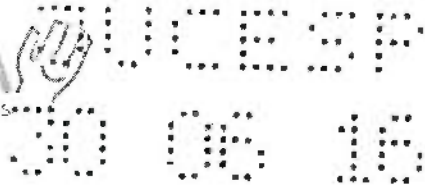


Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the document. One signature is large and stylized, while another is smaller and appears to be initials.



- a) Prestação de serviços de mão-de-obra temporária nos termos da Lei 6.019/74.
- b) Terceirização de serviços de RH, prestação de serviços de seleção, recrutamento e treinamento de funcionários.
- c) Terceirização de mão de obra efetiva.
- d) Processamento de folhas de pagamento e gestão de documentos e obrigações trabalhistas.
- e) Cursos profissionalizantes.
- f) Representação comercial.
- g) Colocação de estagiários e assessoria na colocação de mão-de-obra portadora de deficiência.
- h) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, hospitalar e escolar.
- i) Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.
- j) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis.
- k) Limpeza de ruas, praças e logradouros públicos.
- l) Atividades paisagísticas.
- m) Atividades de manobristas de automóveis.
- n) Atividades de teleatendimento.
- o) Digitação e processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas.
- p) Serviços de mensageiros.

POTENZA
Prestadora de Serviços



CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 3.743.097,22 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Três Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual será exercida pela titular, Sra. MARIA DO CARMO DORNELLAS, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 – Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 – Site : www.potenzarh.com.br
CNPJ 08.543.708/0001-09

POTENZA

Prestadora de Serviços

30 06 16



Parágrafo Único:

A titular, Sra. MARIA DO CARMO DORNELLAS, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

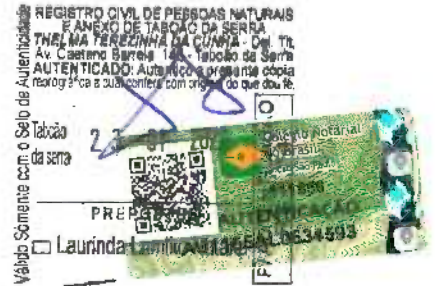
CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pela empresária na proporção das quotas do capital social que é possuidora.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, a empresária deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 – Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 – Site : www.potenzurh.com.br
CNPJ 08.543.708/0001-09



CLÁUSULA SÉTIMA:

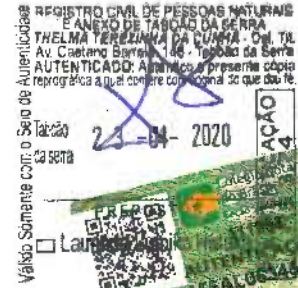
Para suas despesas particulares e a título de pró-labore, a titular terá direito a uma retirada mensal de acordo com as leis vigentes, cujo total será levado a débito da conta de despesas gerais ou equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.



CLÁUSULA NONA:

A titular, Sra. MARIA DO CARMO DORNELLAS, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Taboão da Serra para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma teor.

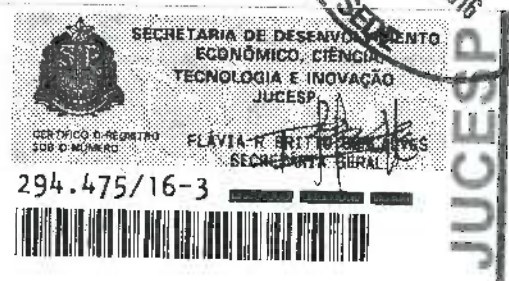
Taboão da Serra, 13 de junho de 2016.

Maria do Carmo Dornellas
Titular/Advogada
OAB 290803

TESTEMUNHAS:

Cintia Alves Soares
RG 40.496.278-6

Cisfrane de Oliveira Maldonado
RG 32.531.587-5





06 12 16



E. R. 001
ASSIMP

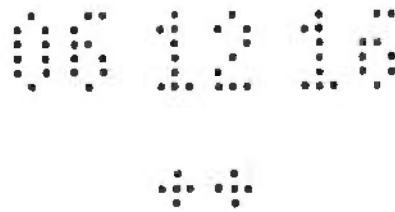
3º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI

POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI

CNPJ 08.543.708/0001-09



Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade limitada: **MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, natural de São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG 24.118.300-5 SSP/SP e do CPF 147.997.868-06, residente e domiciliada a Estrada do Campo Limpo, 6903 – casa 167 – Campo Limpo – São Paulo – CEP 05787-000 na qualidade de titular da sociedade empresária que gira nesta cidade sob a denominação social de **POTENZA -- EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI**, CNPJ 08.543.708/0001-09, com sede na Rua México, 179 – Jardim América - Taboão da Serra /SP - CEP: 06756-360, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 35601131524 em sessão de 25/08/2015, e posteriores alterações, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 do código civil resolve:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pela empresária na proporção das quotas do capital social que é possuidora.

Parágrafo Primeiro: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, a empresária deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Parágrafo Segundo: O período do exercício social se encerrará no dia 31 do ano civil, ou antes, nos casos de levantamento de balanços intermediários.

Parágrafo Terceiro: A critério da titular poderão ser levantados balanços intermediários semestrais ou em períodos menores, ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados a titular, assim como fazer a formação de reservas que forem consideradas como necessárias.

06 12 16



E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma teor.

Taboão da Serra, 30 de novembro de 2016.

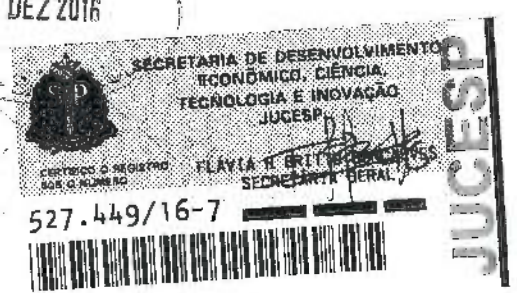
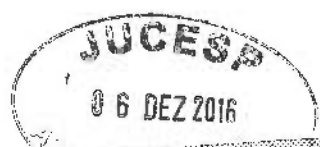
Maria do Carmo Dornellas
Titular/Advogada
OAB 290803

TESTEMUNHAS:

Cintia Alves Soares
RG 40.496.278-6

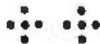
Cisfrane de Oliveira Maldonado
RG 32.531.587-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA
THELMA FERREIRA DA CUNHA - Del. Tit.
Av. Cristiano Borella, 1.401 - Taboão da Serra
AUTENTICADO: Autentica a presente cópia
reproduzida a qual confere com o original do que deu fe.
23 -01- 2020
T. AÇÃO



JUCESP

25 08 15



**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
CNPJ 08.543.708/0001-09**

Pelo presente instrumento a Sra. **MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.118.300-5 SSP/SP e do CPF nº 147.997.868-06, residente e domiciliada na Estrada do Campo Limpo, 6903 – casa 167 – Campo Limpo – São Paulo/SP – CEP: 05787-000 na qualidade de titular da sociedade empresária de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade sob a denominação social de **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, CNPJ: 08.543.708/0001-09**, com sede na Rua México, 179 – Jardim América - Taboão da Serra /SP - CEP: 06756-360, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 35601131524 em sessão de 25/08/2015, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 do código civil resolve:

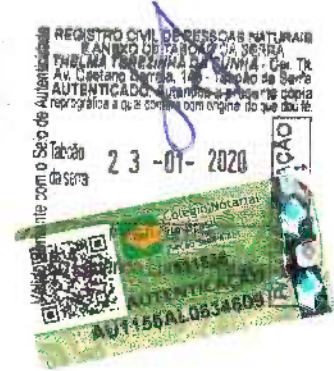
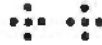
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- a) Prestação de serviços de mão-de-obra temporária nos termos da Lei 6.019/74.
- b) Terceirização de serviços de RH, prestação de serviços de seleção, recrutamento e treinamento de funcionários.
- c) Terceirização de mão de obra efetiva.
- d) Processamento de folhas de pagamento e gestão de documentos e obrigações trabalhistas.
- e) Cursos profissionalizantes.
- f) Representação comercial.
- g) Colocação de estagiários e assessoria na colocação de mão-de-obra portadora de deficiência.
- h) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, hospitalar e escolar.
- i) Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 - Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 –
CNPJ 08.543.708/0001-09

JUCESP

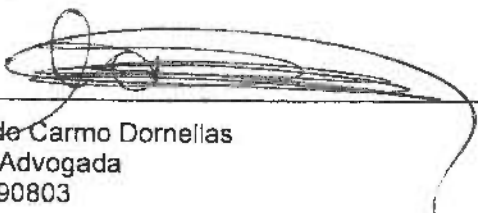
23 09 19



- j) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis.
- k) Limpeza de ruas, praças e logradouros públicos.
- l) Atividades paisagísticas.
- m) Atividades de manobristas de automóveis.
- n) Atividades de teleatendimento.
- o) Digitação e processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas.
- p) Serviços de mensagens.
- q) Prestação de serviços continuados de apoio a centros logísticos, tratamento, carga e descarga.
- r) Prestação de serviços de operador logístico de transporte multimodal – OTM.
- s) Prestação de serviço de carga e descarga.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma teor.

Taboão da Serra, 20 de setembro 2019.

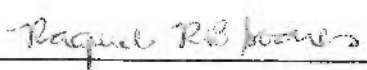


Maria do Carmo Dornellas
Titular/Advogada
OAB 290803

TESTEMUNHAS:



Cisfrane de Oliveira Maldonado
RG: 32.531.587-5



Raquel Ribeiro de Barros Soares
RG 23.760.122-9



POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI
Rua México, 179 - Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 –
CNPJ 08.543.708/0001-09

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.862.905-2 DATA DE EMISSÃO: 26/05/2015

NOME: VANESSA ANDRADE DA CRUZ

FILIAÇÃO: HUMBERTO FERREIRA DA CRUZ

ROSA ANGELA ANDRADE MOREIRA DA CRUZ DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1982

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DOR. ORIGEM: C. NASC LIV 15A-13 FLS 125

RIO DE JANEIRO TERM 18292 C 011

CPF: 105.531.047-99

PIB: 12785503364

0347

LE Nº 7.118 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0347

Polegar Direito

Vanessa Andrade da Cruz

Assinado digitalmente

DIRETORIA DE IDENTIDADE

185 Ofício de Notas

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - NSB644925

Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel. 2507-6151

19 de Fevereiro de 2015

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2015

FERNANDO PERON DE QUEIROZ - CNJ 060/10003

EDJ032842 (ANM) - Consultar em: www.tribunaonline.com.br

Assinado digitalmente

08852AF65204

www.tribunaonline.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento *particular* de procuração a **OUTORGANTE: POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.543.708/0001-09 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua México, 179, Jardim América, Taboão da Serra, São Paulo, SP, CEP: 06.756-360, representada neste ato por sua diretora **Sra. MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, portadora da Cédula de identidade RG n.º 24.118.300-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 147.997.868-06, residente e domiciliado a Estrada do Campo Limpo, 6.903, Casa 158, Campo Limpo, São Paulo - SP, CEP: 05787-000, nomeia e constitui seu bastante procuradora a **OUTORGADO – Vanessa Andrade da Cruz**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº – 12.862.905-2 SSP/RJ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 105.531.047-99, residente e domiciliada na Rua José Chaves Lameirão nº 85- Costa Barros - Rio de Janeiro – CEP: 21650-210.

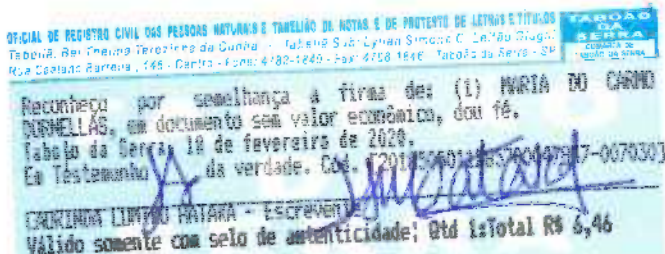
FIM ESPECIAL: Assinatura do Recurso – Pregão Eletrônico nº 98-2019-12-05, tem como objeto Contratação de Empresa devidamente registrada no Ministério da Economia, para fornecimento de trabalhadores temporários com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser praticado a 40 (quarenta) horas, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal em atividades internas e externas devendo ser, em ambos os casos, devidamente justificados, de acordo com a Lei 6.019/74, modificada pela Lei 13.429 de 31/03/2017, Decreto 9.507 de 21/09/2018 e Decreto 10.060 de 14/10/2019 .

A presente procuração terá validade até dia 31/03/2020

Taboão da Serra, 17 de Fevereiro de 2020.



POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
Maria do Carmo Dornellas
Diretor



SIE COM O
AUTENTICIDADE



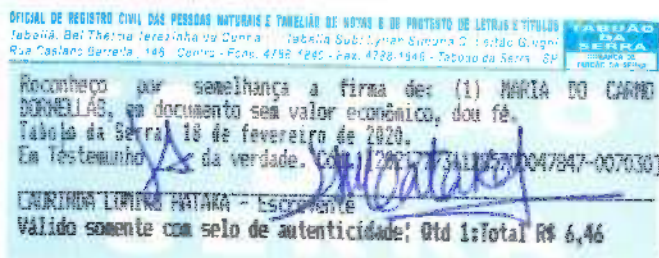
PROCURAÇÃO

POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO – Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.543.708/0001-09 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua México, 179- Jardim América, Taboão da Serra, São Paulo, SP, CEP: 06.756-360, representado neste ato por sua Socia/ diretora **Sra. MARIA DO CARMO DORNELLAS**, brasileira, divorciada, advogada, psicóloga, portadora da Cedula de identidade RG n.º 24.118.300-5 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 147.997.868-06, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADO – Vanessa Andrade da Cruz**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.862.905-2 SSP/RJ e devidamente inscrita no CPF sob o nº 105.531.047-99, para assinatura do Recurso cujo o objeto é Contratação de Empresa devidamente registrada no Ministério da Economia, para fornecimento de trabalhadores temporários com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser praticado a 40 (quarenta) horas, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal em atividades internas e externas devendo ser, em ambos os casos, devidamente justificados, de acordo com a Lei 6.019/74, modificada pela Lei 13.429 de 31/03/2017, Decreto 9.507 de 21/09/2018 e Decreto 10.060 de 14/10/2019. Pregão Eletrônico nº 98-2019-12-05.
A presente procuração terá validade até dia 31/03/2020

Taboão da Serra, 17 de Fevereiro de 2020.



POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO Eireli
Maria do Carmo Dornellas
CPF 147.997.868-06
Sócia/Diretora



Charinda Lumiko Hataka
PREPOSTO

POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO Eireli
R. México, 179 - Bairro: Jardim América – Taboão da Serra - SP - CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 – Fax: 4787.8100 – Site : www.potenzarh.com.br
CNPJ 08.543.708/0001.09

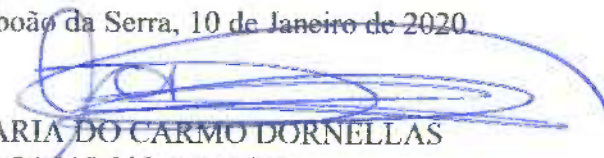


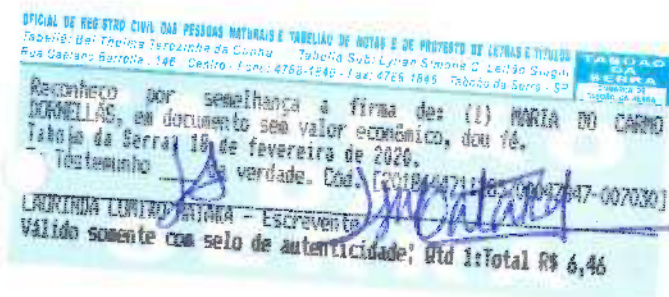
PROCURAÇÃO

POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO Eireli, legalmente estabelecida a Rua México, 179- Cep: 06756-360- Jardim América- Taboão da Serra- São Paulo-SP, inscrita sob o CNPJ nº 08.543.708/0001-09, neste ato representada por sua Diretora Sra. Maria do Carmo Dornellas, portadora do RG 24.118.300-5 SSP/SP e CPF 147.997.868-06, vem através da presente nomear e constituir como bastante Procuradora a Sra. Vanessa Andrade da Cruz, brasileira, chefe de departamento, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.862.905-2 SSP/RJ e CPF nº105.531.047-99, residente e domiciliada a Rua José Chaves Lameirão nº 85- Costa Barros - Rio de Janeiro – CEP: 21650-210, a quem conferimos os mais amplos e ilimitados poderes, para participar de Pregão Eletrônico nº 98-2019-12-05 – BB Tecnologia e Serviços, podendo portanto formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição, dar vistas a processos e credencial.

A presente procuração terá validade até dia 31/03/2020.

Taboão da Serra, 10 de Janeiro de 2020


MARIA DO CARMO DORNELLAS
RG 24.118.300-5 SSP/SP
DIRETORA



É COM O
AUTENTICIDADE

Laurinda Lumiko Hataka
PREPOSTO

POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO Eireli
R. México, 179- Jardim América – Taboão da Serra – SP – CEP: 06756-360
Fone: (11) 4786.2415 ; 4787.8100

Relação de Empresas sancionadas pela BB Tecnologia e Serviços

As empresas não foram julgadas culpadas.

| Razão Social | CNPJ | Nº Processo Administrativo | Fundamentação Legal | Sancões | Princípio de Direito Constitucional | Período de Sanção |
|---|--------------------|----------------------------|---|---|-------------------------------------|----------------------------|
| LLC SERVIÇOS GERNIS LTDA-EPP | 15.231.621/0001-78 | 005/2019 | Lei nº 8666/93, art. 67, inc. II | Fica impedida de atuar e contratar com a Administração. | - | de 02/06/2019 a 01/06/2021 |
| STALCOM COMERCIO F DE ALUGUELO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERFECCIOS LTDA | 69.054.837/0001-96 | 072/2019 | Art. 67, Parágrafo 3º da Lei 13.303/2016 | Multa e suspensão temporária | 10/02/2019 | de 10/02/2019 a 10/02/2019 |
| EMPRESA SINTPAULINE SERVICIOS LTDA | 09.314.750/0001-26 | 00167/2015 | Lei nº 8666/93, art. 67, inc. II | Suspensão temporária | 12/05/2015 | de 12/05/2015 a 30/06/2015 |
| CARREIRA COMERCIO E SERVICIOS EIREL | 09.573.137/0001-71 | 072/2019 | Lei nº 8666/93, art. 67, inc. II e Lei 13.303/16, art. 33, Parágrafo 3º | Suspensão temporária | 19/07/2019 | de 19/07/2019 a 19/07/2019 |
| RIB PRODUTOS E SERVICIOS | 21.646.099/0001-93 | 0017/2019 | Lei nº 8666/93, art. 67, inc. II | Multa e suspensão temporária | 17/02/2019 | de 17/02/2019 a 16/02/2021 |
| MAXSYS BRASIL COMERCIO E SERVICIOS EIREL | 09.935.070/0001-14 | 096/2019 | Lei nº 8666/93, art. 67, inc. II | Multa | 19/02/2019 | |

Extrato do Registro de Empresa de Trabalho Temporário

Matriz

Data concessão: 09/12/2013

Situação: Com registro

CNPJ: 04.335.338/0001-55

Nome empresarial: EMPREZA SERVICE CENTER LTDA

Nome de fantasia: -

Registro na Junta Comercial: 52201765686

CNAE principal: (78.20-5-00) Locação de mão-de-obra temporária

Dados de Localização

Endereço completo: Rua 118. QD F40 LT 49 ANEXO I nº.397, Setor Sul, Goiânia/GO

CEP: 74085-400

E-mail: helena.ribeiro@empreza.com.br

Site: www.empreza.com.br

Telefone 1: 62 3237-3456

Telefone 2: 62 3237-3400


Sócios

Sócios / Empresário individual

| | Nome / Nome Empresarial | RF | SIRETT | RESP. |
|---|--------------------------------|----|--------|-------|
| 1 | HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO | ✓ | ✓ | ✓ |
| 2 | LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA | ✓ | ✓ | |
| 3 | SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD | ✓ | ✓ | |
| 4 | ADRIANO FERREIRA HAMU | ✓ | ✓ | |

Filiais

Empresa não comunicou a abertura de filiais

 Imprimir

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que ABRAHAO HAMU NETO
CPF: 166.680.061-91

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
NIRE: 52 20323986-8 **CNPJ:** 18.504.752/0001-55

Endereço: AVENIDA dos Autonomistas

Complemento: CONJ 804 P;EDIF SANTORINI;

Bairro: Vila Yara

Município: OSASCO

Situação: TRANSFERIDA PARA OUTRA UF

Número: 896

CEP: 06020012

UF: S
P

Data de Entrada na Sociedade: 09/07/2018

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 090 | 52203239868 | 26/06/2013 | CONTRATO |
| 315 | 52140008845 | 24/01/2014 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 206 | 52141004975 | 27/05/2014 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52160243793 | 07/06/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52160921953 | 22/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 0 | 20180784056 | 31/08/2018 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20180784056 | 31/08/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 038 | 20180784056 | 31/08/2018 | TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que ABRAHAO HAMU NETO
CPF: 166.680.061-91

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA

NIRE: 52.20141346-1

CNPJ: 01.974.094/0001-62

Endereço: AV. CIRCULAR

Complemento: QD. 25 LT. 01/02

Número: 1218

Bairro: SETOR PEDRO LUDOVICO

CEP: 74000000

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94

Data de Entrada na Sociedade: 15/04/2003

Data de Saída da Sociedade: 10/08/2005

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201413461 | 08/07/1997 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52990428753 | 25/06/1999 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52020342110 | 05/04/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52030386314 | 09/05/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52051038692 | 26/08/2005 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 954 | 027/2018 | 02/01/2018 | CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94 |

Signature invalid

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: cn=00376664*34

Date: 2020.01.17 16:21:19 BRST


Reason: Autenticação de Certidão Específica

Local: Goiânia - GO

Protocolo: 209996083

Chave de segurança: CZU01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS,
Goiânia, 17 de Janeiro de 2020

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que ADRIANO FERREIRA HAMU
CPF: 890.284.301-72

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: PRIMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 52 20208041-5

CNPJ: 06.199.226/0001-40

Endereço: AVENIDA NEW YORK

Complemento: QUADRA 136; LOTE 13;

Número: 1238

Bairro: JD NOVO MUNDO

CEP: 74710010

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 07/04/2004

Data de Saída da Sociedade: 30/06/2006

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 090 | 52202080415 | 07/04/2004 | CONTRATO |
| 021 | 52060724030 | 20/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52060724021 | 27/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 954 | 027/2018 | 02/01/2018 | CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94 |
| 052 | 20190623624 | 25/06/2019 | REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94 |
| 021 | 20190623624 | 25/06/2019 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

CERTIDÃO ESPECÍFICACertificamos que **ADRIANO FERREIRA HAMU**

CPF: 890.284.301-72

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: **EMPRESA SERVICE CENTER LTDA**

NIRE: 52 20176568-6

CNPJ: 04.335.338/0001-55

Endereço: RUA 118

Complemento: ANEXO I

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74030080

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 12/07/2006

Data de Saída da Sociedade: 15/06/2016

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201765686 | 13/03/2001 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52010750401 | 31/08/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52030159415 | 11/02/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115968 | 29/01/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 020 | 52041282299 | 05/11/2004 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52041282299 | 05/11/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52050142720 | 04/02/2005 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 022 | 52060708522 | 12/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52071289968 | 05/12/2007 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 52071289950 | 05/12/2007 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 52081380739 | 19/09/2008 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52100209696 | 05/02/2010 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52121725367 | 02/10/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 316 | 52121725375 | 02/10/2012 | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52130545775 | 29/04/2013 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 318 | 52130829501 | 25/07/2013 | DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52160907918 | 28/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174631022 | 20/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

Certificamos que ADRIANO FERREIRA HAMU
CPF: 890.284.301-72

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

NIRE: 52 20323986-8

CNPJ: 18.504.752/0001-55

Endereço: AVENIDA dos Autonomistas

Complemento: CONJ 804 P;EDIF SANTORINI;

Bairro: Vila Yara

Município: OSASCO

Situação: TRANSFERIDA PARA OUTRA UF

Número: 896

CEP: 06020012

UF: S
P

Data de Entrada na Sociedade: 26/06/2013

Data de Saida da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 090 | 52203239868 | 26/06/2013 | CONTRATO |
| 315 | 52140008845 | 24/01/2014 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 206 | 52141004975 | 27/05/2014 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52160243793 | 07/06/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52160921953 | 22/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20180784056 | 31/08/2018 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20180784056 | 31/08/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|-------------------------------------|
| 038 | 20180784056 | 31/08/2018 | TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF |

Signature invalid

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO, CN=PAULA NUNES LOBO VELOSO, OU=SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O=GOIÁS, C=BR
Date: 2020.01.15 17:41:23 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 209996875



Chave de segurança: 6SQoK

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS,
Goânia 15 de Janeiro de 2020

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que **CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA**
CPF: 860.798.751-87

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: **PRIMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

NIRE: 52 20208041-5

CNPJ: 06.199.226/0001-40

Endereço: **AVENIDA NEW YORK**

Complemento: **QUADRA 136; LOTE 13;**

Número: 1238

Bairro: **JD NOVO MUNDO**

CEP: 74710010

Município: **GOIÂNIA**

UF: GO

Situação: **REGISTRO ATIVO**

Data de Entrada na Sociedade: 07/04/2004

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 090 | 52202080415 | 07/04/2004 | CONTRATO |
| 021 | 52060724030 | 20/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52060724021 | 27/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 954 | 027/2018 | 02/01/2018 | CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94 |
| 052 | 20190623624 | 25/06/2019 | REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94 |
| 02 | 20190623624 | 25/06/2019 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

CPF: 860.798.751-87

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: ALMEIDA CARVALHO ENTRETENIMENTO E FESTAS LTDA - ME**NIRE:** 52 20261828-8**CNPJ:** 10.647.794/0001-33**Endereço:** RUA 15**Complemento:** LOTE 20 QD J 18**Número:** 1700**Bairro:** SETOR MARISTA**CEP:** 74150020**Município:** GOIÂNIA**UF:** GO**Situação:** REGISTRO ATIVO**Data de Entrada na Sociedade:** 16/09/2014**Data de Saída da Sociedade:****Arquivamentos posteriores:**

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 090 | 52202618288 | 17/02/2009 | CONTRATO |
| 315 | 52090240804 | 17/02/2009 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 021 | 52120573270 | 10/04/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52132383039 | 15/01/2014 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52141553928 | 21/08/2014 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52151114021 | 21/07/2015 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO
CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: COMERCIAL EXECUTIVA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

NIRE: 52 20082992-3

CNPJ: 26.660.019/0001-58

Endereço: AV CASTELO BRANCO 1492

Complemento:

Bairro: SETOR COIMBRA

Município: GOIÂNIA

Situação: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94

Data de Entrada na Sociedade: 01/07/1990

Data de Saída da Sociedade:

Número:

CEP: 74000000

UF: GO

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 001 | 52200829923 | 19/06/1990 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 528618 | 13/08/1990 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 5223534 | 30/09/1991 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 954 | 014/2011 | 27/12/2011 | CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94 |

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ME**NIRE:** 52 20075362-5**CNPJ:** 25.139.809/0001-20**Endereço:** RUA 118,**Complemento:** QD. F-40 LT. 49/47**Número:** 397**Bairro:** SETOR SUL**CEP:** 74000000**Município:** GOIÂNIA**UF:** GO**Situação:** EXTINTA**Data de Entrada na Sociedade:** 05/05/1989**Data de Saída da Sociedade:** 26/01/1998**Arquivamentos posteriores:**

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|---|
| 302 | 52200753625 | 11/05/1989 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 001 | 52200753625 | 11/05/1989 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 52930639731 | 13/12/1993 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52950424196 | 16/06/1995 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960348395 | 09/05/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960710671 | 08/11/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52970334095 | 28/05/1997 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52980118336 | 26/01/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 025 | 52980709040 | 27/11/1998 | EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 021 | 52980709040 | 27/11/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010171053 | 20/02/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010238409 | 20/03/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 301 | 52010894543 | 19/10/2001 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52010871390 | 19/10/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 003 | 52030479649 | 27/05/2003 | EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO |

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO
CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 52 20168977-7 **CNPJ:** 03.873.484/0001-71

Endereço: RUA 135

Complemento: Quadra F-47 LOTE 50

Bairro: SETOR MARISTA

Município: GOIÂNIA

Situação: REGISTRO ATIVO

Número: 187

CEP: 74180020

UF: GO

Data de Entrada na Sociedade: 06/09/2011

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| B02 | 52201689777 | 14/06/2000 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52000602620 | 04/08/2000 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| B04 | 52010238417 | 20/03/2001 | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| B05 | 52010648461 | 31/07/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52020367228 | 17/04/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52020665237 | 16/07/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115950 | 06/02/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52041534077 | 22/12/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 206 | 52050738380 | 10/06/2005 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52060666161 | 05/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52090546385 | 27/04/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52090841131 | 29/05/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52091127432 | 10/08/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52091826314 | 08/02/2010 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52110559630 | 01/04/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 52110378938 | 04/04/2011 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 52111477182 | 06/09/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52121733068 | 27/09/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52121733068 | 27/09/2012 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52121733068 | 05/10/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52121733068 | 05/10/2012 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 048 | 52131215426 | 09/07/2013 | RERRATIFICAÇÃO |
| 048 | 52151915555 | 30/12/2015 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52151915555 | 30/12/2015 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52151915555 | 30/12/2015 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52160019850 | 13/01/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52172086507 | 21/03/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 52172186889 | 26/04/2017 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA SERVICE CENTER LTDA

NIRE: 52 20176568-6

CNPJ: 04.335.338/0001-55

Endereço: RUA 118

Complemento: ANEXO I

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74030080

Cidade: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 13/03/2001

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201765686 | 13/03/2001 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52010750401 | 31/08/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52030159415 | 11/02/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115968 | 29/01/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52041282299 | 05/11/2004 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52041282299 | 05/11/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52050142720 | 04/02/2005 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 022 | 52060708522 | 12/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52071289968 | 05/12/2007 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 52071289950 | 05/12/2007 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 52081380739 | 19/09/2008 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52100209696 | 05/02/2010 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52121725367 | 02/10/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 316 | 52121725375 | 02/10/2012 | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52130545775 | 29/04/2013 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 318 | 52130829501 | 25/07/2013 | DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52160907918 | 28/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174631022 | 20/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ME

NIRE: 52 20075362-5

CNPJ: 25.139.809/0001-20

Endereço: RUA 118,

Complemento: QD. F-40 LT. 49/47

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

Situação: EXTINTA

Número: 397

CEP: 74000000

UF: GO

Data de Entrada na Sociedade: 11/05/1989

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|---|
| 302 | 52200753625 | 11/05/1989 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 001 | 52200753625 | 11/05/1989 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 52930639731 | 13/12/1993 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52950424196 | 16/06/1995 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960348395 | 09/05/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960710671 | 08/11/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52970334095 | 28/05/1997 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52980118336 | 26/01/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 025 | 52980709040 | 27/11/1998 | EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 021 | 52980709040 | 27/11/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010171053 | 20/02/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010238409 | 20/03/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 301 | 52010894543 | 19/10/2001 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA |
| 021 | 52010871390 | 19/10/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 003 | 52030479649 | 27/05/2003 | EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO |

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPREZA EDUCACAO E SERVICOS LTDA

NIRE: 52 20189616-1

CNPJ: 05.070.522/0001-83

Endereço: RUA 135

Complemento: QD. F-47 LT. 52

Bairro: ST. MARISTA

Município: GOIÂNIA

Situação: REGISTRO ATIVO

Número: 165

CEP: 74180020

UF: GO

Data de Entrada na Sociedade: 16/05/2002

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 001 | 52201896161 | 16/05/2002 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 52030572282 | 11/07/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115941 | 29/01/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040695867 | 17/05/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52041159870 | 13/10/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52041534069 | 17/12/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 206 | 52050738399 | 17/06/2005 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52060666170 | 06/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52081380712 | 01/10/2008 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52090841140 | 03/06/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52110270894 | 15/02/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52110559622 | 01/04/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 048 | 52151726965 | 12/01/2016 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52151726965 | 12/01/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174625952 | 20/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174817045 | 27/12/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA**NIRE:** 52 20170265-0**CNPJ:** 03.996.171/0001-00**Endereço:** AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS**Complemento:** QUADRA 106 LOTE 1/16**Número:** 515**Bairro:** PARQUE AMAZÔNIA**CEP:** 74840090**Cidade:** GOIÂNIA**UF:** GO**Situação:** REGISTRO ATIVO**Data de Entrada na Sociedade:** 25/09/2007**Data de Saída da Sociedade:****Arquivamentos posteriores:**

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201702650 | 02/08/2000 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| 021 | 52020413653 | 29/08/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52030405009 | 30/04/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52060156724 | 02/02/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 041 | 52070276188 | 13/04/2007 | CISÃO PARCIAL |
| 021 | 52071130829 | 17/10/2007 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 52101310579 | 03/09/2010 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 021 | 52122183878 | 02/01/2013 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 048 | 52161060471 | 22/07/2016 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52160017920 | 22/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52162727640 | 18/08/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 20174696779 | 27/10/2017 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 20174606796 | 31/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 20191263214 | 25/11/2019 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20191263214 | 25/11/2019 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: REFUGIO ECOAR BAMBUA LTDA

NIRE: 52 20305058-7

CNPJ: 15.561.578/0001-94

Endereço: FAZENDA CABECEIRA DA SOZINHA E RETIRO

Complemento: ALTURA DO KM 43 POSTO PRESIDENTE

Número:

Bairro: ZONA RURAL TAMANDUÁ

CEP: 75104240

Município: ANÁPOLIS

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 15/02/2012

Data de Saída da Sociedade: 16/12/2016

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 090 | 52203050587 | 15/02/2012 | CONTRATO |
| 021 | 52171737466 | 17/01/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA SERVIÇOS BPO LTDA

NIRE: 52 20228323-5

CNPJ: 07.885.705/0001-82

Endereço: RUA 118

Complemento:

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

Situação: REGISTRO ATIVO

Número: 397

CEP: 74030080

UF: GO

Data de Entrada na Sociedade: 19/11/2012

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 090 | 52202283235 | 10/03/2006 | CONTRATO |
| 022 | 52121382788 | 19/11/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52160166969 | 18/02/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: ZAZ CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 52 20327719-1

CNPJ: 18.991.878/0001-00

Endereço: RUA 118

Complemento: ANEXO I

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74030080

Cidade: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 01/10/2013

Data de Saída da Sociedade: 04/10/2017

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 090 | 52203277191 | 01/10/2013 | CONTRATO |
| 021 | 52151798290 | 20/11/2015 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174535899 | 04/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20190351365 | 03/04/2019 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20190351365 | 03/04/2019 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

NIRE: 52 20238884-3

CNPJ: 08.777.227/0001-50

Endereço: AVENIDA ANTONIO FIDELIS

Complemento: SALA B

Número: 515

Bairro: PARQUE AMAZONIA

CEP: 74840090

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 27/11/2013

Data de Saída da Sociedade: 20/12/2017

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 090 | 52202388843 | 13/04/2007 | CONTRATO |
| 021 | 52140720049 | 05/04/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20180161164 | 30/05/2018 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20180588958 | 04/07/2018 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

CPF: 125.998.401-04

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA

NIRE: 52 20356991-4

CNPJ: 03.314.750/0001-26

Endereço: RUA 135

Complemento: QUADRA: F47; LOTE: 52; SALA: ESMERALDA;

Número: 165

Bairro: SETOR MARISTA

CEP: 74180020

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 04/04/2011

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 039 | 52203569914 | 20/07/2016 | INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF |
| 048 | 52160861225 | 20/07/2016 | RERRATIFICAÇÃO |

Signature invalid

Digital y signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI [90076664104]

Date: 2020.01.17 16:21:20 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Específica

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209996082

Chave de segurança: p10y2b

A autenticação deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://siv.juceg.go.gov.br/>Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERALCertidão Específica emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS,
Goiânia, 17 de Janeiro de 2020

CERTIDÃO ESPECÍFICACertificamos que **SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD**

CPF: 467.620.001-34

Mãe:

foi titular de empresa individual registrada nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: **SAYONARA DE CASTRO**

NIRE: 52 10185244-7

CNPJ:

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 4849 SL 02

Complemento:

Bairro: ST RODOVIARIO

Município: GOIÂNIA

001 CONSTITUIÇÃO/CONTRATO

Número de arquivamento: 52101852447

Data de arquivamento: 04/03/1992

Situação: EXTINTA

Arquívamentos posteriores: (ao ato constitutivo)

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|-----------------------------------|
| 003 | 52950133744 | 20/02/1995 | EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO |



Número:

CEP: 74000000

UF: GO

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

Mãe:

é titular de empresa individual registrada nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SAYONARA DE CASTRO**NIRE:** 52 10206671-2**CNPJ:** 00.457.238/0001-40**Endereço:** AV DAS ESPATODIAS, 465**Complemento:****País:** JARDIM DA LUZ**Município:** GOIÂNIA**Ato:** 001 CONSTITUIÇÃO/CONTRATO**Número de arquivamento:** 52102066712**Data de arquivamento:** 01/03/1995**Situação:** CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94**Arquivamentos posteriores: (ao ato constitutivo)**

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 021 | 52950217662 | 27/03/1995 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 954 | 014/2011 | 27/12/2011 | CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94 |

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA**NIRE:** 52 20168977-7**CNPJ:** 03.873.484/0001-71**Endereço:** RUA 135**Complemento:** Quadra F-47 LOTE 50**Bairro:** SETOR MARISTA**Município:** GOIÂNIA**Situação:** REGISTRO ATIVO**Número:** 187**CEP:** 74180020**UF:** GO**Data de Entrada na Sociedade:** 05/09/2011**Data de Saída da Sociedade:****Arquivamentos posteriores:**

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|---|
| B02 | 52201689777 | 14/06/2000 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52000602620 | 04/08/2000 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| B04 | 52010238417 | 20/03/2001 | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| B05 | 52010648461 | 31/07/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52020367228 | 17/04/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 0 | 52020665237 | 16/07/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115950 | 06/02/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52041534077 | 22/12/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 206 | 52050738380 | 10/06/2005 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52060666161 | 05/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52090546385 | 27/04/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52090841131 | 29/05/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52091127432 | 10/08/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52091826314 | 08/02/2010 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52110559630 | 01/04/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 52110378938 | 04/04/2011 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 52111477182 | 06/09/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52121733068 | 27/09/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52121733068 | 27/09/2012 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52121733068 | 05/10/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52121733068 | 05/10/2012 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 048 | 52131215426 | 09/07/2013 | RERRATIFICAÇÃO |
| 048 | 52151915555 | 30/12/2015 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52151915555 | 30/12/2015 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 027 | 52151915555 | 30/12/2015 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52160019850 | 13/01/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52172086507 | 21/03/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 52172186889 | 26/04/2017 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |

CERTIDÃO ESPECÍFICACertificamos que **SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD**

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: **EMPRESA SERVICE CENTER LTDA**

NIRE: 52 20176568-6

CNPJ: 04.335.338/0001-55

Endereço: RUA 118

Complemento: ANEXO I

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74030080

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 13/03/2001

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201765686 | 13/03/2001 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| B05 | 52010750401 | 31/08/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 021 | 52030159415 | 11/02/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115968 | 29/01/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52041282299 | 05/11/2004 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 021 | 52041282299 | 05/11/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52050142720 | 04/02/2005 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 022 | 52060708522 | 12/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52071289968 | 05/12/2007 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 52071289950 | 05/12/2007 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 52081380739 | 19/09/2008 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52100209696 | 05/02/2010 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52121725367 | 02/10/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 316 | 52121725375 | 02/10/2012 | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52130545775 | 29/04/2013 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 318 | 52130829501 | 25/07/2013 | DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 021 | 52160907918 | 28/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174631022 | 20/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

Certificamos que SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ME

NIRE: 52 20075362-5

CNPJ: 25.139.809/0001-20

Endereço: RUA 118,

Complemento: QD. F-40 LT. 49/47

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74000000

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: EXTINTA

Data de Entrada na Sociedade: 16/06/1995

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|---|
| 302 | 52200753625 | 11/05/1989 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 001 | 52200753625 | 11/05/1989 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 52930639731 | 13/12/1993 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52950424196 | 16/06/1995 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960348395 | 09/05/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52960710671 | 08/11/1996 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52970334095 | 28/05/1997 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52980118336 | 26/01/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 025 | 52980709040 | 27/11/1998 | EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 021 | 52980709040 | 27/11/1998 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010171053 | 20/02/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52010238409 | 20/03/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 301 | 52010894543 | 19/10/2001 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA |
| 021 | 52010871390 | 19/10/2001 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 003 | 52030479649 | 27/05/2003 | EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO |

Certificamos que SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPREZA EDUCACAO E SERVICOS LTDA

NIRE: 52 20189616-1

CNPJ: 05.070.522/0001-83

Endereço: RUA 135

Complemento: QD. F-47 LT. 52

Número: 165

Bairro: ST. MARISTA

CEP: 74180020

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 16/05/2002

Data de Saida da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 001 | 52201896161 | 16/05/2002 | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO |
| 021 | 52030572282 | 11/07/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040115941 | 29/01/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52040695867 | 17/05/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 52041159870 | 13/10/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52041534069 | 17/12/2004 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 206 | 52050738399 | 17/06/2005 | PROCURAÇÃO |
| 021 | 52060666170 | 06/07/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52081380712 | 01/10/2008 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52090841140 | 03/06/2009 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52110270894 | 15/02/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52110559622 | 01/04/2011 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 048 | 52151726965 | 12/01/2016 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52151726965 | 12/01/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174625952 | 20/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20174817045 | 27/12/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA**Certificamos que** SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA**NIRE:** 52 20170265-0**CNPJ:** 03.996.171/0001-00**Endereço:** AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS**Complemento:** QUADRA 106 LOTE 1/16**Número:** 515**Bairro:** PARQUE AMAZÔNIA**CEP:** 74840090**Município:** GOIÂNIA**UF:** GO**Situação:** REGISTRO ATIVO**Data de Entrada na Sociedade:** 25/09/2007**Data de Saída da Sociedade:** 25/09/2015**Arquivamentos posteriores:**

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| B02 | 52201702650 | 02/08/2000 | REGISTRO/CONSTITUIÇÃO |
| 021 | 52020413653 | 29/08/2002 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 52030405009 | 30/04/2003 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52060156724 | 02/02/2006 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 04 | 52070276188 | 13/04/2007 | CISÃO PARCIAL |
| 021 | 52071130829 | 17/10/2007 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 52101310579 | 03/09/2010 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 021 | 52122183878 | 02/01/2013 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 048 | 52161060471 | 22/07/2016 | RERRATIFICAÇÃO |
| 021 | 52160017920 | 22/07/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 52162727640 | 18/08/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 985 | 20174696779 | 27/10/2017 | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| 021 | 20174606796 | 31/10/2017 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICA

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 021 | 20191263214 | 25/11/2019 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20191263214 | 25/11/2019 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

Certificamos que SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: EMPREZA SERVIÇOS BPO LTDA

N.º: 52 20228323-5

CNPJ: 07.885.705/0001-82

Endereço: RUA 118

Complemento:

Número: 397

Bairro: SETOR SUL

CEP: 74030080

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 19/11/2012

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|---------------|---------------|-------------|--|
| 090 | 52202283235 | 10/03/2006 | CONTRATO |
| 022 | 52121382788 | 19/11/2012 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 021 | 52160166969 | 18/02/2016 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

CERTIDÃO ESPECÍFICACertificamos que **SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD**

CPF: 467.620.001-34

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Nome empresarial: **EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA**

NIRE: 52 20356991-4

CNPJ: 03.314.750/0001-26

Endereço: **RUA 135**Complemento: **QUADRA F47; LOTE: 52; SALA: ESMERALDA;**

Número: 165

Bairro: **SETOR MARISTA**

CEP: 74180020

Município: **GOIÂNIA**

UF: GO

Situação: **REGISTRO ATIVO**

Data de Entrada na Sociedade: 04/04/2011

Data de Saída da Sociedade:

Arquivamentos posteriores:

| evento | número | data | descrição |
|--------|-------------|------------|--|
| 039 | 52203569914 | 20/07/2016 | INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF |
| 048 | 52160861225 | 20/07/2016 | RERRATIFICAÇÃO |

Signature invalid



Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, DN: cn=90076664104


Date: 2020.01.17 16:41:07 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Específica

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209996074

Chave de segurança: VzSK9

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERALCertidão Específica emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS,
Goiânia 17 de Janeiro de 2020

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| NIRE (Sede) | CNPJ | DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO | DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE |
|---------------|--------------------|--|-----------------------------|
| 52.20168977-7 | 03.873.484/0001-71 | 14/06/2000 | 14/06/2000 |

 ENDEREÇO RUA 135

 NÚMERO 187 COMPLEMENTO Quadra F-47 LOTE 50 BAIRRO SETOR MARISTA

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

O OBJETIVO DESTA SOCIEDADE SERÁ A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO NOS TERMOS DA LEI 6.019 DE 1974 COM ÊNFASE EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, TERCEIRIZAÇÃO E CESSÃO EM MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ENUNCIADO 331 TST, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS, JURÍDICOS, RECURSOS HUMANOS, BACK OFFICE, ADMINISTRAÇÃO DE PONTO DE VENDA (PDV), MERCHANDISING, VENDAS E OPERACIONAIS, TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS, CLUBES, EDIFÍCIOS, ESCOLAS, HOSPITAIS, BANCOS, SALAS COMERCIAIS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA E OU TERCEIRIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

 CAPITAL R\$ 8.000.000,00

OITO MILHÕES DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 8.000.000,00

OITO MILHÕES DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME / CPF ou CNPJ | PARTICIPAÇÃO (R\$) | VÍNCULO | ADMINISTRADOR | TÉRMINO DO MANDATO |
|--|--------------------|------------|---------------|--------------------|
| HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO 125.998.401-04 | 6.360.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |
| SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD 467.620.001-34 | 1.000.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |
| LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA 315.021.211-15 | 640.000,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXXXXXX |
| LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA 315.021.211-15 | 0,00 | PROCURADOR | | XXXXXXXXXXXXXX |
| SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD 467.620.001-34 | 0,00 | PROCURADOR | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |
| CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA 860.798.751-87 | 0,00 | PROCURADOR | | XXXXXXXXXXXXXX |

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME | CPF | TÉRMINO DO MANDATO |
|--------------------------------|----------------|--------------------|
| SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD | 467.620.001-34 | XXXXXXXXXXXXXX |
| HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO | 125.998.401-04 | XXXXXXXXXXXXXX |

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

 DATA 26/04/2017

 NÚMERO 52172186889

 ATO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

 SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO

 EVENTO(S) OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

 STATUS XXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta
Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| | |
|---------------|--------------------|
| NIRE (Sede) | CNPJ |
| 52 20168977-7 | 03.873.484/0001-71 |

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

| | |
|--|--------------------------|
| NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV, JULIO OTAVIO FERRERA, 421 e SL 12, CIDADE NOVA, BELO HORIZONTE, MG, 31170-200, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV, VENEZUELA, 131 e 10º ANDAR SL 1011, PRAÇA MAUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 20710-200, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA AUTONOMISTAS, 2.435 e SALA, 608, CENTRO, OSASCO, SP, 06090-020, Brasil | |
| - NIRE: 52 90072332-0 | CNPJ: 03.873.484/0006-66 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA CEL. BENTO DE GODOY, 838 e QUADRA 25 LOTE 04 ED. GUARUJÁ, CENTRO, CALDAS NOVAS, GO, 75694-970, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PAULISTA, 2073 e HORSIA II CJ.402, 4º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO, SP, 01311-940, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 24 DE MAIO, 276 e 5º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO, SP, 01041-000, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANTONIO MENDES MALHEIROS, 49, JARDIM AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE, MT, 78110-002, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BUENOS AIRES, 999, BATEL, CURITIBA, PR, 80250-070, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 45 e QUADRA 12, JARDIM AMÉRICA, BAURU, SP, 17017-332, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FLORIANO PEIXOTO, 1040, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60025-130, Brasil | |

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta
Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| | |
|---------------|--------------------|
| NIRE (Sede) | CNPJ |
| 52 20168977-7 | 03.873.484/0001-71 |

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

| | |
|--|------------------------|
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA GISELA, 958, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, 88110-110, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JALES, 853, MONTE BATEL, CAMPO GRANDE, MS, 79002-510, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MURILO FURTADO, 270, PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS, 90470-440, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON, 1511, AGENOR DE CARVALHO, PORTO VELHO, RO, 76820-307, Brasil | |
| - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX | CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SRTVN QD. 702 BL. P SALA1085, SN e 1º ANDAR ED. BRASILIA RADIO CENTER, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, 70719-900, Brasil | |

Signature invalid

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: cn=90076664104

Date: 2023.01.15 17:41:21 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209996877

Chave de segurança: eomA1

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS, 42847137874
Goiânia, 15 de Janeiro de 2023

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERVICE CENTER LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| | | | |
|---------------|--------------------|--|-----------------------------|
| NIRE (Sede) | CNPJ | DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO | DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE |
| 52.20176568-6 | 04.335.338/0001-55 | 13/03/2001 | 13/03/2001 |

 ENDEREÇO RUA 118

 NÚMERO 397 COMPLEMENTO ANEXO I BAIRRO SETOR SUL

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA CONFORME LEI 6.019 DE 1974;
 INTERMEDIÇÃO DE EMPREGOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
 TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ENUNCIADO 331 DO TST;
 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA A TERCEIROS, CONFORME C.L.T.
 TERCEIRIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;
 TERCEIRIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROCESSOS FINANCEIROS;
 TERCEIRIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS;
 TERCEIRIZAÇÃO DE BACK OFFICE;
 TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING E VENDAS;
 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS, CLUBES, EDIFÍCIOS, ESCOLAS, HOSPITAIS, BANCOS E SALAS COMERCIAIS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA E OU TERCEIRIZADA;
 TERCEIRIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER), COM TELE ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÕES, TELE COBRANÇA, TELEVENDAS E TELEMARKEETING ATIVO E RECEPTIVO;
 INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS;
 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS;
 FORMAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS E TRAINEES;
 PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL;
 SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS;
 LOCAÇÃO DE P.A.S;
 LOCAÇÃO DE SALA DE ESPELHO ONE WAY;
 LOCAÇÃO DE COMPUTADORES;
 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO;
 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, PREVENÇÃO E FRAUDES E OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 ATIVIDADE DE TELE ATENDIMENTO

 CAPITAL R\$ 750.000,00

SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 750.000,00

SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME / CPF ou CNPJ | PARTICIPAÇÃO (R\$) | VÍNCULO | ADMINISTRADOR | TÉRMINO DO MANDATO |
|--|--------------------|---------|---------------|--------------------|
| HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO 125.998.401-04 | 660.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |
| SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD 467.620.001-34 | 90.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME | CPF | TÉRMINO DO MANDATO |
|--------------------------------|----------------|--------------------|
| SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD | 467.620.001-34 | XXXXXXXXXXXXXX |
| HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO | 125.998.401-04 | XXXXXXXXXXXXXX |

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

 DATA 20/10/2017

 NÚMERO 20174631022

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta
Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERVICE CENTER LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| | |
|---------------|--------------------|
| NIRE (Sede) | CNPJ |
| 52 20176568-6 | 04.335.338/0001-55 |

| | |
|---|--------------------------------|
| ATO ALTERAÇÃO | SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO |
| EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | STATUS XXXXXXXXXXXXXXX |

Signature invalid

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, CN=PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, O=EMPRESA SERVICE CENTER LTDA, C=BR
Date: 2020.01.15 7:41:20 BRST
Reason: Alteração de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO



Protocolo: 203996878 Chave de segurança: 8Xvod

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS, 42847137874
Goiânia, 15 de Janeiro de 2020

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| NIRE (Sede) | CNPJ | DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO | DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE |
|---------------|--------------------|--|-----------------------------|
| 52.20323986-8 | 18.504.752/0001-55 | 26/06/2013 | 26/06/2013 |

ENDEREÇO: AVENIDA dos Autonomistas

NÚMERO 896 COMPLEMENTO CONJ 804 P;EDIF SANTORINI; BAIRRO Vila Yara

MUNICÍPIO OSASCO ESTADO SP

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

ALOCACAO DE MAODEOBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI N 601974 INTERMEDIACAO DE EMPREGOS RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL ALOCAO DE MAODEOBRA A TERCEIROS CONFORME CLT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE SECRETARIADO SERVICOS DE INFORMATICA ESPECIALMENTE DIGITACAO DE DADOS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EM GERAL SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS PARA TERCEIROS DEMONSTRACAO E DEGUSTACAO DE PRODUTOS E MERCHANDISING SERVICIO DE MANUSEIO DE MALOTES EM GERAL MENSAGERIA SERVICOS DE CARGA E DESCARGA SERVICOS DE PORTARIA RECEPCAO SERVICOS DE TELEMARKETINGCONTACT CENTER E ATENDIMENTO TELEFONICO EM GERAL PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL A INSTITUICOES FINANCEIRAS ATRAVES DO RECEBIMENTO AUTENTICACAO E CONFERENCIA DE CONTROLE DE TARIFAS TRIBUTOS E NUMERARIOS BEM COMO A MOVIMENTACAO DESTES NUMERARIOS EM GERAL SERVICOS DE FATURAMENTO E CREDITO LOCACAO DE SALAS PARA EVENTOS E REUNIOES SERVICOS DE LOGISTICA DISTRIBUICAO MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PRESTACAO DE SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO SERVICOS DE PROCESSAMENTO F ANALISE DE DADOS E BACK OFFICE EM GERAL SERVICOS DE COBRANCA EXTRA JUDICIAL E SERVICOS DE AUDITORIA EMPRESARIAIS

CAPITAL R\$ 400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME / CPF ou CNPJ | PARTICIPAÇÃO (R\$) | VÍNCULO | ADMINISTRADOR | TÉRMINO DO MANDATO |
|---|--------------------|---------|---------------|--------------------|
| ADRIANO FERREIRA HAMU 890.284.301-72 | 380.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXXXXXX |
| APRAHAO HAMU NETO 180.061.91 | 20.000,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXXXXXX |

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

| NOME | CPF | TÉRMINO DO MANDATO |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| ADRIANO FERREIRA HAMU | 890.284.301-72 | XXXXXXXXXXXXXX |

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

| | |
|--|------------------------------------|
| DATA 31/08/2018 | NÚMERO 20180784056 |
| ATO ALTERAÇÃO | SITUAÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRA UF |
| EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | STATUS XXXXXXXXXXXXXX |

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta
Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| NIRE (Sede) | CNPJ |
|---------------|--------------------|
| 52 20323986-8 | 18.504.752/0001-55 |

Signature invalid

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, DN: cn=PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, o=GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, ou=GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, email=PAULA.NUNES.LOBO.VELOSO@GOIASBUSINESSCONSULTORIAE.SERVICOS.LTDA-ME.COM.BR, c=BR

Date: 2020.01.15 17:41:19 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 2099968/9

Chave de segurança: 1XC2r

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
SHIRLEY APARECIDA DIAS MORAIS, 42847-378/4
Goiânia, 15 de Janeiro de 2020



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011484-52.2015.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2015

Valor da causa: R\$ 8.399,41

Partes:

AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI - ME

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RÉU: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA

ADVOGADO: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 RUA 135, N° 187, QD 47 LT 50, SETOR MARISTA - GOIANIA-GO
 CNPJ: 18.504.752/0001-55 I.E.

Recibo de Pagamento de Salário

Junho/2015

Código Nome do Funcionário 186409 CLARICE DIAS DE ALMEIDA
 Função 00080 Descrição da Função AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Cliente: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 12.117.056/0001-65 Emp. J.F.R. 01/1001
 614320 Descrição do Cto. Custo ONCOVIDA-GO-GO-12117056000165-NULO

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos | |
|---|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|------------|
| 020 | SALARIO | 30.00 | 878,67 | | |
| 054 | SALARIO FAMILIA | 0,00 | 52,40 | | |
| 401 | INSS | 8,00 | | | |
| 564 | SEGURO DE VIDA | 0,00 | | | |
| ATESTADO MÉDICO - ENTREGA EM 72 HORAS. | | | Total de Vencimentos | 931,07 | |
| CRED: 34100000 - Banco Itaú CONTA: 00000000000000 | | | Valor Líquido | ==> | |
| Salário-Base | Sal. Contr. INSS | Base Calc. FGTS | FGTS do Mês | Base Calc. IRRF | Faixa IRRF |
| 878,67 | 878,67 | 878,67 | 70,29 | 808,38 | 0,00 |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____/ DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 RUA 135, N° 187, QD 47 LT 50, SETOR MARISTA - GOIANIA-GO
 CNPJ: 18.504.752/0001-55 I.E.

Recibo de Pagamento de Salário

Junho/2015

Código Nome do Funcionário 186409 CLARICE DIAS DE ALMEIDA
 Função 00080 Descrição da Função AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Cliente: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 12.117.056/0001-65 Emp. J.F.R. 01/1001
 614320 Descrição do Cto. Custo ONCOVIDA-GO-GO-12117056000165-NULO

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos | |
|---|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|------------|
| 020 | SALARIO | 30.00 | 878,67 | | |
| 054 | SALARIO FAMILIA | 0,00 | 52,40 | | |
| 401 | INSS | 8,00 | | | |
| 564 | SEGURO DE VIDA | 0,00 | | | |
| ATESTADO MÉDICO - ENTREGA EM 72 HORAS. | | | Total de Vencimentos | 931,07 | |
| CRED: 34100000 - Banco Itaú CONTA: 00000000000000 | | | Valor Líquido | ==> | |
| Salário-Base | Sal. Contr. INSS | Base Calc. FGTS | FGTS do Mês | Base Calc. IRRF | Faixa IRRF |
| 878,67 | 878,67 | 878,67 | 70,29 | 808,38 | 0,00 |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____/ DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO - 23/08/2015 15:08:50 - d908414
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=150823150236592000000008048618>
 Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
 Número do documento: 150823150236592000000008048618



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0011484-52.2015.5.18.0004**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2015

Valor da causa: R\$ 8.399,41

Partes:

AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI - ME

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RÉU: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA

ADVOGADO: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO

| | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF: 62669/2013 | | Número da Nota 45 Data Emissão 09/02/2015 Código Verificação 18PS-TN83 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|------------------------------|---|------------------------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------|----------------|----------------------|--|--|---------------------------|--|--|--------------------|--------------|--------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------------------|----------|----------|-----------------------------|----------|----------|------------------------|------------|------------|-------------------|--------------|--------------|-------------------------------|------------|------------|--------------|----------|----------|-------------------|--------------|--------------|---------------------|--------------|--------------|--------------------------------|--|------------------------------|--|--------------|--------|---------------------------------|--|-------------------|--|------------------------------|----------|--|--|--|-----------------------------------|--|--|
| | PRESTADOR DOS SERVIÇOS CPF/CNPJ 18.504.752/0001-55 Nome/Razão Social GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Endereço R 136 N.187 QD.F47 LT.50 Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456 Inscrição Municipal 3607380 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS Nome/Razão Social ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA CPF/CNPJ 12.117.055/0001-65 Inscrição Municipal 2874921 Endereço R 22 N. 773 Q L19 L 03 Bairro SET OESTE Município GOIANIA-GO CEP 74120130 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RETENCOES CONF IN 9711/2009 RFB LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2015 R\$ 7.041,00 Deducao de VT: 438,80 Deducao de VA: 613,80 Deducao uso de Materiais/Equipamentos.....: 1.408,20 Valor para retencao do INSS.....: 4.582,20 RETENCOES: I.S.S.Q.N (5,00%).....: 352,05 RETENCAO P/ PREV.SOCIAL LEI 9711/98 (11,00%).....: 504,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS VENCIMENTO 04/03/2015 Atividade 781080000 Selecao e agenciamento de mao-de-obra | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Retenções Federais</th> <th>PIS R\$ 45,77</th> <th>COFINS R\$ 211,23</th> <th>INSS R\$ 504,04</th> <th>IR R\$ 70,41</th> <th>CSLL R\$ 70,41</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Demonstrativo</td> <td colspan="3">Cálculo do Imposto</td> </tr> <tr> <td>Valor dos Serviços</td> <td>R\$ 7.041,00</td> <td>R\$ 7.041,00</td> <td>Valor dos Serviços</td> <td>R\$ 7.041,00</td> <td>R\$ 7.041,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Desconto incondicionado</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>(-) Desconto incondicionado</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Retenções Federais</td> <td>R\$ 901,86</td> <td>R\$ 901,86</td> <td>(=) Valor da Nota</td> <td>R\$ 7.041,00</td> <td>R\$ 7.041,00</td> </tr> <tr> <td>(-) ISSQN Retido pelo Tomador</td> <td>R\$ 352,05</td> <td>R\$ 352,05</td> <td>(-) Deduções</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(=) Valor Líquido</td> <td>R\$ 5.787,09</td> <td>R\$ 5.787,09</td> <td>(=) Base de Cálculo</td> <td>R\$ 7.041,00</td> <td>R\$ 7.041,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Serviço prestado em GOIANIA-GO</td> <td colspan="2">Imposto devido em GOIANIA-GO</td> <td>(x) Alíquota</td> <td>% 5,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor dos Serviços R\$ 7.041,00</td> <td colspan="2">Desconto R\$ 0,00</td> <td>(=) Valor do Imposto (ISSQN)</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td colspan="3">Valor da Nota R\$ 7.041,00</td> </tr> </tbody> </table> | | | | Retenções Federais | PIS R\$ 45,77 | COFINS R\$ 211,23 | INSS R\$ 504,04 | IR R\$ 70,41 | CSLL R\$ 70,41 | Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | | Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | (-) Desconto incondicionado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (-) Desconto incondicionado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (-) Retenções Federais | R\$ 901,86 | R\$ 901,86 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 352,05 | R\$ 352,05 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (=) Valor Líquido | R\$ 5.787,09 | R\$ 5.787,09 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | Serviço prestado em GOIANIA-GO | | Imposto devido em GOIANIA-GO | | (x) Alíquota | % 5,00 | Valor dos Serviços R\$ 7.041,00 | | Desconto R\$ 0,00 | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | | | Valor da Nota R\$ 7.041,00 | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 45,77 | COFINS R\$ 211,23 | INSS R\$ 504,04 | IR R\$ 70,41 | CSLL R\$ 70,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Desconto incondicionado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (-) Desconto incondicionado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 901,86 | R\$ 901,86 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 352,05 | R\$ 352,05 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (=) Valor Líquido | R\$ 5.787,09 | R\$ 5.787,09 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.041,00 | R\$ 7.041,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | | Imposto devido em GOIANIA-GO | | (x) Alíquota | % 5,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.041,00 | | Desconto R\$ 0,00 | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Valor da Nota R\$ 7.041,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Informações Importantes: - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Usuário: 1


ht




...ia.go.gov.br/sistemas/snfse/asp/snfse00200w0.asp?inscricao=3607... 15/09/2015



Assinado eletronicamente por: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO - 23/09/2015 16:24:36 - c5d01d4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092316215519100000008526760>
 Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
 Número do documento: 15092316215519100000008526760

| | | | | | |
|--|--|------------------------------|---|-----------------|-------------------|
|  | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 73 Data Emissão 25/03/2015 Código Verificação 4CI5-9WVW | | |
| | PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ 18.504.752/0001-55 Nome/Razão Social GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Endereço R 135 N.187 QD.F47 LT.50 Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456 | Inscrição Municipal 3607380 | | | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA CPF/CNPJ 12.117.055/0001-65 Inscrição Municipal 2874921 Endereço R 22 N. 773 Q L19 L 03 Bairro SET OESTE Município GOIANIA-GO CEP 74120130 | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| RETENCOES CONF IN 971/2009 RFB LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE MARCO/2015 R\$ 7.041,00 Deducao de VT: 436,80 Deducao de VA: 613,80 Deducao uso de Materiais/Equipamentos.....: 1.408,20 Valor para retencao do INSS.....: 4.582,20 RETENCOES: I.S.S.Q.N (5,00%).....: 352,05 RETENCAO P/ PREV.SOCIAL LEI 9711/98 (11,00%).....: 504,04 | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| VENCIMENTO 03/04/2015 Atividade 781080000 Selecao e agenciamento de mao-de-obra | | | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 45,77 | COFINS R\$ 211,23 | INSS R\$ 504,04 | IR R\$ 70,41 | CSLL R\$ 70,41 |
| Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 901,86 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.041,00 | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 352,05 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | | |
| (=) Valor Líquido | R\$ 5.787,09 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.041,00 | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | Imposto devido em GOIANIA-GO | (x) Alíquota | % 5,00 | | |
| | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.041,00 | Desconto R\$ 0,00 | | Valor da Nota R\$ 7.041,00 | | |
| Informações Importantes: | | | | | Usuário: 1 |
| - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | | | |




| | | | | | |
|---|--|--|-------------------------------|--|-------------------|
|  | | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 122 Data Emissão 30/04/2015 Código Verificação NRE4-SE88 | |
| PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ | 18.504.752/0001-55 | | | Inscrição Municipal 3607380 | |
| Nome/Razão Social | GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | | | | |
| Endereço | R 135 N.187 QD.F47 LT.50 | | | | |
| Bairro | SET MARISTA | | | | |
| Município | GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456 | | | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social | ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA | | | | |
| CPF/CNPJ | 12.117.055/0001-65 | | | Inscrição Municipal 2874921 | |
| Endereço | R 22 N. 773 Q L19 L 03 | | | | |
| Bairro | SET OESTE | | | | |
| Município | GOIANIA-GO CEP 74120130 | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| RETENCOES CONF IN 971/2009 RFB | | | | | |
| LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE ABRIL/2015 R\$ 7.041,00 | | | | | |
| Deducao de VT: 436,80 | | | | | |
| Deducao de VA: 613,80 | | | | | |
| Deducao uso de Materiais/Equipamentos.....: 1.408,20 | | | | | |
| Valor para retencao do INSS.....: 4.582,20 | | | | | |
| RETENCOES: I.S.S.Q.N (5,00%).....: 352,05 | | | | | |
| RETENCAO P/ PREV.SOCIAL LEI 9711/98 (11,00%).....: 504,04 | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| VENCIMENTO 07/05/2015 | | | | | |
| Atividade 781080000 | | | | | |
| Selecao e agenciamento de mao-de-obra | | | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 45,77 | COFINS R\$ 211,23 | INSS R\$ 504,04 | IR R\$ 70,41 | CSLL R\$ 70,41 |
| Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.041,00 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 901,86 | (-) Valor da Nota | R\$ 7.041,00 | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 352,05 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | | |
| (=) Valor Líquido | R\$ 5.787,09 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.041,00 | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | Imposto devido em GOIANIA-GO | (x) Alíquota | % 5,00 | | |
| | | (-) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.041,00 | Desconto R\$ 0,00 | | Valor da Nota R\$ 7.041,00 | | |
| Informações Importantes: | | | | | |
| - Tomador do serviço é Substituto Tributário. | | | | | |
| - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | | | |
| | | | | | Usuário: 1 |


<http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/snfse/asp/snfse00200w0.asp?inscricao=3607...> 15/09/2015




Assinado eletronicamente por: LETICIA VASCONCELOS FAVARO - 23/09/2015 16:24:36 - c5d01d4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092316215519100000008526760>
 Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
 Número do documento: 15092316215519100000008526760

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
|  Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 141 Data Emissão 10/06/2015 Código Verificação 88BZ-333N | |
| PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | |
| CPF/CNPJ | 18.504.752/0001-55 | | Inscrição Municipal 3607380 |
| Nome/Razão Social | GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | | |
| Endereço | R 135 N.187 QD.F47 LT.50 | | |
| Bairro | SET MARISTA | | |
| Município | GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456 | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | |
| Nome/Razão Social | ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA | | |
| CPF/CNPJ | 12.117.055/0001-65 | Inscrição Municipal 2874921 | |
| Endereço | R 22 N. 773 Q L19 L 03 | | |
| Bairro | SET OESTE | | |
| Município | GOIANIA-GO CEP 74120130 | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| RETENCOES CONF IN 971/2009 RFB | | | |
| LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE MAIO/2015 R\$ 7.900,00 | | | |
| Deducao de VT | 436,80 | | |
| Deducao de VA | 613,80 | | |
| Deducao uso de Materiais/Equipamentos..... | 1.580,00 | | |
| Valor para retencao do INSS..... | 5.269,40 | | |
| RETENCOES: I.S.S.Q.N (5,00%)..... | 395,00 | | |
| RETENCAO P/ PREV.SOCIAL LEI 9711/98 (11,00%).. | 579,63 | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | |
| VENCIMENTO 12/08/2015 | | | |
| Atividade 781080000 | | | |
| Selecao e agenciamento de mao-de-obra | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 51,35 | COFINS R\$ 237,00 | INSS R\$ 579,63 |
| | | | IR R\$ 79,00 |
| | | | CSLL R\$ 79,00 |
| Demonstrativo | | Cálculo do Imposto | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 |
| (-) Desconto incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 |
| (-) Retenções Federais | R\$ 1.025,98 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.900,00 |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 395,00 | (-) Deduções | R\$ 0,00 |
| (=) Valor Líquido | R\$ 6.479,02 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.900,00 |
| Serviço prestado em GOIÂNIA-GO | Imposto devido em GOIÂNIA-GO | (*) Alíquota | % 5,00 |
| | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 |
| Valor dos Serviços R\$ 7.900,00 | Desconto R\$ 0,00 | Valor da Nota R\$ 7.900,00 | |
| Informações Importantes: | | | |
| - Tomador do serviço é Substituto Tributário. | | | Usuário: 1 |
| - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | |



| | | | | | |
|---|--|------------------------------|--|--------------|----------------|
|  | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 144 Data Emissão 16/06/2015 Código Verificação 55X8-49WS | | |
| | PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ | 18.504.752/0001-55 | | Inscrição Municipal 3607380 | | |
| Nome/Razão Social | GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | | | | |
| Endereço | R 135 N.187 QD.F47 LT.50 | | | | |
| Bairro | SET MARISTA | | | | |
| Município | GOIÂNIA-GO CEP 74180020 | | Telefone (62) 32373456 | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social | ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA | | | | |
| CPF/CNPJ | 12.117.055/0001-65 | Inscrição Municipal 2874921 | | | |
| Endereço | R 22, 773 N. SN | | | | |
| Bairro | SETOR OESTE | | | | |
| Município | GOIANIA-GO CEP 74120130 | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE JUNHO DE 2015.....R\$ 7.900,00 | | | | | |
| PIS (0,65%): | R\$ 51,35 | | | | |
| COFINS (3,00%): | R\$ 237,00 | | | | |
| CSLL (1,00%): | R\$ 79,00 | | | | |
| IRRF (1,00%): | R\$ 79,00 | | | | |
| INSS (11,00%): | R\$ 869,00 | | | | |
| ISS (5,00%): | R\$ 395,00 | | | | |
| Valor Total Líquido: | R\$ 6.189,65 | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| Atividade 782050000 | | | | | |
| Locacao de mao-de-obra temporaria | | | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 51,35 | COFINS R\$ 237,00 | INSS R\$ 869,00 | IR R\$ 79,00 | CSLL R\$ 79,00 |
| Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 1.315,35 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 395,00 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | | |
| (=) Valor Líquido | R\$ 6.189,65 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.900,00 | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | Imposto devido em GOIÂNIA-GO | (x) Alíquota | % 5,00 | | |
| | | (-) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.900,00 | Desconto R\$ 0,00 | Valor da Nota R\$ 7.900,00 | | | |
| Informações Importantes: | | | | | Usuário: W |
| - Nota Fiscal referente ao RPS nº 41. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br : | | | | | |



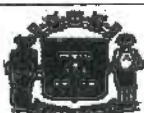
| | | | | | |
|---|--|--|------------------------------------|--|-------------------|
|  | | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 171 Data Emissão 08/07/2015 Código Verificação QPP8-VPMJ | |
| PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ | 18.504.752/0001-55 | | Inscrição Municipal 3607380 | | |
| Nome/Razão Social | GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | | | | |
| Endereço | R 136 N.187 QD.F47 LT.50 | | | | |
| Bairro | SET MARISTA | | | | |
| Município | GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456 | | | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social | ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA | | | | |
| CPF/CNPJ | 12.117.055/0001-65 | | Inscrição Municipal 2874921 | | |
| Endereço | R 22, 773 N. SN | | | | |
| Bairro | SETOR OESTE | | | | |
| Município | GOIANIA-GO CEP 74120130 | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE JULHO DE 2015.....R\$ 7.900,00 | | | | | |
| PIS (0,65%):.....R\$ 51,35 | | | | | |
| COFINS (3,00%):.....R\$ 237,00 | | | | | |
| CSLL (1,00%):.....R\$ 79,00 | | | | | |
| IRRF (1,00%):.....R\$ 79,00 | | | | | |
| INSS (11,00%):.....R\$ 869,00 | | | | | |
| ISS (5,00%):.....R\$ 395,00 | | | | | |
| Valor Total Liquido:.....R\$ 6.189,65 | | | | | |
| OBS: VENCIMENTO NF 03.08.2015 | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| Atividade 782050000 | | | | | |
| Locacao de mao-de-obra temporaria | | | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 51,35 | COFINS R\$ 237,00 | INSS R\$ 869,00 | IR R\$ 79,00 | CSLL R\$ 79,00 |
| Demonstrativo | | | Cálculo do imposto | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 1.315,35 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 395,00 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | | |
| (=) Valor Líquido | R\$ 6.189,65 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.900,00 | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | Imposto devido em GOIÂNIA-GO | (x) Alíquota | % | 5,00 | |
| | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ | 0,00 | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.800,00 | Desconto R\$ 0,00 | Valor da Nota R\$ 7.900,00 | | | |
| Informações Importantes: | | | | | |
| - Nota Fiscal referente ao RPS nº 71. | | | | | |
| - Tomador do serviço é Substituto Tributário. | | | | | |
| - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | | | |
| | | | | | Usuário: W |

<http://www2.goiania.go.gov.br/sistemas/snfse/asp/snfse00200w0.asp?inscricao=3607...> 15/09/2015

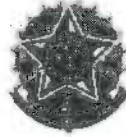


Assinado eletronicamente por: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO - 23/09/2015 16:24:36 - e5d01d4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092316215519100000008526760>
 Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
 Número do documento: 15092316215519100000008526760



| | | | | | |
|---|--|------------------------------|--|-----------------|-------------------|
|  | Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013 | | Número da Nota 189 Data Emissão 10/08/2015 Código Verificação 59WZ-FYXI | | |
| | PRESTADOR DOS SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ Nome/Razão Social Endereço Bairro Município | 18.804.752/0001-86 GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA R 135 N.187 QD.F47 LT.50 SET MARISTA GOIÂNIA-GO CEP 74180020 | | Telefone (62) 32373458 Inscrição Municipal 3607380 | | |
| TOMADOR DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social CPF/CNPJ Endereço Bairro Município | ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA 12.117.055/0001-65 R 22, 773 N. SN SETOR OESTE GOIANIA-GO CEP 74120130 | | Inscrição Municipal 2874921 | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE AGOSTO DE 2015.....R\$ 7.900,00 | | | | | |
| PIS (0,65%):.....R\$ 51,35 COFINS (3,00%):.....R\$ 237,00 CSLL (1,00%):.....R\$ 79,00 IRRF (1,00%):.....R\$ 79,00 INSS (11,00%):.....R\$ 869,00 ISS (5,00%):.....R\$ 395,00 Valor Total Liquido:.....R\$ 6.189,65 | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| Atividade 782050000 Locacao de mao-de-obra temporaria | | | | | |
| Retenções Federais | PIS R\$ 51,35 | COFINS R\$ 237,00 | INSS R\$ 869,00 | IR R\$ 79,00 | CSLL R\$ 79,00 |
| Demonstrativo | | | Cálculo do Imposto | | |
| Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | Valor dos Serviços | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R\$ 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | R\$ 1.315,35 | (=) Valor da Nota | R\$ 7.900,00 | | |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador | R\$ 395,00 | (-) Deduções | R\$ 0,00 | | |
| (=) Valor Liquido | R\$ 6.189,65 | (=) Base de Cálculo | R\$ 7.900,00 | | |
| Serviço prestado em GOIANIA-GO | Imposto devido em GOIÂNIA-GO | (x) Alíquota | % 5,00 | | |
| | | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$ 0,00 | | |
| Valor dos Serviços R\$ 7.900,00 | Desconto R\$ 0,00 | | Valor da Nota R\$ 7.900,00 | | |
| Informações Importantes: | | | | | Usuário: W |
| - Nota Fiscal referente ao RPS nº 99. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br . | | | | | |





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010478-09.2017.5.18.0014

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/03/2018

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECORRENTE: NAUM DE JESUS GERMANO

ADVOGADO: POLLYANNE LUIZA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RECORRIDO: NAUM DE JESUS GERMANO

ADVOGADO: POLLYANNE LUIZA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: EMPRESA NACIONAL DE PRESTACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME

RECORRIDO: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

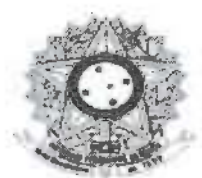
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RECORRIDO: CONDOMINIO EDIFICIO AQUARIUS CENTER

ADVOGADO: IGOR RODRIGUES ALVES DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO-0010478-09.2017.5.18.0014

RELATORA : JUIZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA

RECORRENTE(S) : GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) : RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RECORRENTE(S) : NAUM DE JESUS GERMANO

ADVOGADO(S) : POLLYANNE LUIZA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CONDOMINIO EDIFICIO AQUARIUS CENTER

ADVOGADO(S) : IGOR RODRIGUES ALVES DIAS

RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE PRESTACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA
- ME

RECORRIDO(S) : EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(S) : CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO(S) : JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

RECORRIDO(S) : GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) : RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RECORRIDO(S) : NAUM DE JESUS GERMANO

ADVOGADO(S) : POLLYANNE LUIZA DE OLIVEIRA

ORIGEM : 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA



EMENTA

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 791-A DA CLT. PROCESSOS AJUIZADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. O art. 791-A da CLT, incluído com a edição da Lei 13.467/2017, é aplicável somente aos processos novos, ajuizados a partir de 11 de novembro de 2017. No caso, sendo esta reclamação trabalhista decorrente da relação de emprego e ajuizada em 25-7-2017, incidem as disposições da Lei 5.584/1970 e o entendimento cristalizado na Súmula 219 do c. TST. Recurso ordinário do reclamante provido, neste particular. " (TRT18, ROPS - 0010973-33.2017.5.18.0053, Rel. DANIEL VIANA JUNIOR, 3ª TURMA, 19/02/2018)

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Elías Soares de Oliveira, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por NAUM DE JESUS GERMANO em face de EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA - ME, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER (sentença fls. 933/957).

O reclamante interpõe recurso ordinário (fls. 984/992).

A reclamada GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA também recorre (fls. 995/1.003).

Contrarrazões apenas pela reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER (fls. 1.037/1.047).

Dispensada a manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

É o relatório.



VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O d. Juízo de origem, em razão da confissão ficta do reclamante, reconheceu que ele não prestou serviços para a reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, e indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor.

O autor recorre alegando que não é confesso, pois prestou depoimento na audiência inicial. Alega que a confissão ficta pode ser elidida por prova em contrário e que, apesar de a reclamada (Condomínio do Edifício Aquarius Center) ter negado a prestação de serviços em seu benefício, não juntou o livro de ocorrências relativo ao período em que afirmou ter trabalhado no local, apesar da determinação judicial em audiência para fazê-lo.



Requer seja declarada a responsabilidade subsidiária da reclamada e sua condenação ao pagamento de multa de 2% por litigância de má fé sobre o valor da causa, e multa de 20% sobre o valor da causa por ato atentatório ao exercício da Jurisdição, revertidas em seu favor.

Analiso.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no caso dos autos não há se falar em confissão ficta do autor, porquanto não foi intimado a comparecer na audiência de prosseguimento do dia 23/05/2018, sob pena de confissão, uma vez que nada constou na ata da audiência do dia 21/09/2017, quando foi redesignada a audiência de instrução, nem lhe foi enviada intimação posterior.

Vale mencionar, ainda, que o Magistrado colheu seu depoimento na ocasião da audiência inicial, conforme se pode observar na ata de fls. 421/422.

De acordo com a Súmula nº 74, I, do C. TST, somente a parte que foi intimada com cominação de confissão é que se torna confessa pelo não comparecimento à audiência de instrução. Não tendo havido cominação de confissão, afasta-se a penalidade processual e a lide deve ser solucionada de acordo com a prova dos autos.

Pois bem.

Na inicial o reclamante afirmou que foi contratado pela primeira reclamada (Empresa Nacional de Prestação Inteligente de Serviços Ltda), em 01/10/2014, para laborar na função de porteiro noturno nas dependências da quarta reclamada (Condomínio do Edifício Aquarius Center), tendo pedido demissão em 24/03/2015, cumprindo aviso prévio até 24/04/2015.

A reclamada, em defesa, negou a prestação dos serviços do autor.

Ordinariamente, negada a prestação dos serviços, é do autor a prova do labor em favor da ré. Entretanto, houve a inversão desse ônus na audiência do dia 21/09/2017, quando o Juiz



determinou que a empresa trouxesse em audiência os livros de ocorrência do período em que o reclamante afirmou ter trabalhado no local, sob pena de presunção de veracidade das declarações do obreiro (fls. 421/422).

Ocorre que a reclamada não juntou o livro de ocorrências referente ao período discutido nesta ação, trazendo registros de datas anteriores e posteriores ao intervalo de 01/10/2014 a 24/04/2015, quando houve a prestação do labor dita na exordial (fls. 428/915).

Assente nessas premissas, entendo que a ré não se desincumbiu de seu ônus, devendo-se presumir a veracidade das alegações do autor, conforme determinado em audiência pelo i. Magistrado.

Logo, reformo a r. sentença para reconhecer a prestação de serviços do autor em benefício da reclamada, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, e sua consequente responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao obreiro, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, no período alhures citado.

Passo à análise dos pedidos de condenação por litigância de má-fé e multa por ato atentatório ao exercício da Jurisdição.

Com efeito, por ocasião da audiência do dia 21/07/2017, o Magistrado advertiu as partes e determinou que a quarta reclamada juntasse os livros de ocorrência do período em que o reclamante afirmou ter trabalhado no local:

"A quarta reclamada faz defesa temerária, no sentido de que o reclamante nunca prestou serviços no condomínio, embora o reclamante informe que ali trabalhou por 06 meses, em escala de 12x36, durante a noite, sendo que **evidentemente ou o reclamante ou a quarta reclamada estão litigando de má fé, atentando contra a dignidade da Justiça e contra o exercício da Jurisdição, e faltando com a lealdade processual, e mesmo advertidos de que a parte que estiver faltando com a verdade será condenada, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita ou do estado de miserabilidade, em multa de 2% sobre o valor da causa à parte contrária por litigância de má fé e multa de 20%**



sobre o valor da causa por ato atentatório ao exercício da Jurisdição (arts. 77 e 378 do CPC), e ainda assim mantiveram as suas declarações completamente contraditórias, sendo que por este Magistrado foi dito ao reclamante que, além das três testemunhas a que tem direito, poderá trazer tantos moradores do condomínio quantos necessários, como testemunhas do Juízo, exclusivamente para provar que o mesmo prestou serviços no condomínio.

(...)

Fica determinado ao quarto reclamado que traga em audiência os livros de ocorrência do condomínio do período em que o reclamante afirma ter trabalhado naquele local, para conferência pelo Magistrado, sob pena de presunção de veracidade das declarações do autor."

Para restar caracterizada a litigância de má-fé, os atos praticados têm que decorrer de inequívoca e comprovada intenção malévola ou fraudulenta, causando prejuízos à parte contrária.

In casu, a reclamada, mesmo advertida pelo Magistrado em audiência das penalidades que poderia sofrer caso estivesse faltando com a verdade perante a justiça, deixou de juntar os documentos solicitados a fim de sustentar sua alegação defensiva, que, como se viu acima, mostrou-se inverídica.

Restou provado, portanto, que a reclamada alterou a verdade dos fatos e procedeu de modo temerário, incorrendo nas hipóteses descritas no artigo 80, incisos II e V, do CPC/2015, atraindo a aplicação do teor do artigo 81, *caput*, do CPC/2015.

Logo, condeno a reclamada, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que arbitro em quantia correspondente a 2% do valor corrigido da causa.

Lado outro, o artigo 77, IV, do CPC/2015, prevê que "além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma



participem do processo: (...) IV- cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação", assim estabelecendo, em seu parágrafo 2º:

"§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta."

Ora, a reclamada, deliberadamente e sem qualquer justificativa, descumpriu a ordem judicial, ao não juntar o livro de ocorrências referente ao período em que o autor afirma ter-lhe prestado serviços, trazendo somente os registros de datas anteriores e posteriores ao intervalo alegado, sonegando informações imprescindíveis para a solução da lide.

Tal prática implica em evidente ato atentatório à dignidade da justiça, haja vista que traduz a intenção da reclamada de enganar o poder judiciário. Por tal razão, condeno a reclamada, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa.

Dou provimento.

MATÉRIA COMUM

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O reclamante recorre da sentença que o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados das reclamadas, ao fundamento de que a ação foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, e, por se tratar de norma de natureza híbrida, a aplicação da lei no tempo deve considerar os atos praticados na fase postulatória.

A reclamada GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, também insurge-se contra a decisão, alegando, em apertada síntese, que não são devidos os honorários



sucumbenciais no presente caso porque a ação foi ajuizada antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017.

Pois bem.

Inicialmente, registro que, embora as alterações de regras processuais sejam de aplicação imediata, entendo que o novo teor do artigo 791-A da CLT somente é aplicável aos processos ajuizados a partir de 11/11/2017.

Com efeito, relativamente aos institutos de natureza híbrida (normas incidentes na relação processual, porém com conteúdo material) caso dos honorários sucumbenciais, a legislação aplicável é aquela vigente ao tempo do ajuizamento da reclamatória trabalhista ainda que a sentença seja proferida após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

Isso porque toda e qualquer consequência processual que as partes possam sofrer deve ter sido prevista na lei vigente ao tempo do ajuizamento da ação, sob pena de ofensa à proibição de decisão surpresa de que trata o artigo 10 do CPC/2015 e aos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, tão caros ao direito brasileiro.

Com efeito, as partes não podem ser surpreendidas com decisão desfavorável decorrente da aplicação de consequências processuais das quais não estavam e não poderiam estar cientes.

Essa é a exegese congruente com o Princípio fundamental da Segurança Jurídica, positivado em nosso ordenamento jurídico, com *status* de cláusula pétrea, na garantia consagrada no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*". Sobre a extensão dessa garantia, o Exmo. Ministro Luiz Fux, do excelso STF, fez as seguintes considerações:

"Em essência, o problema da eficácia da lei no tempo é de solução uniforme, porquanto toda e qualquer lei, respeitado o seu prazo de *vacatio legis*, **tem aplicação imediata e geral, respeitados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.** Muito embora a última categoria pareça ser a única de



direito processual, a realidade é que **todo e qualquer novel diploma de processo e de procedimento deve respeitar o ato jurídico-processual perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos sujeitos do processo.** Assim, v. g., se uma lei nova estabelece forma inovadora de contestação, deve respeitar a peça apresentada sob a forma prevista na lei pretérita." (O novo Código de Processo Civil e a segurança jurídica normativa) (gize)

No caso, a presente reclamatória foi ajuizada em 19/03/2017, portanto, sob a vigência de normas legais anteriores à Lei nº 13.647/2017, as quais não previam honorários sucumbenciais. Logo não há como manter o *decisum* no particular.

Nesse sentido sinaliza este Regional, conforme aresto desta egrégia 3ª Turma:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 791-A DA CLT. PROCESSOS AJUIZADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. O art. 791-A da CLT, incluído com a edição da Lei 13.467/2017, é aplicável somente aos processos novos, ajuizados a partir de 11 de novembro de 2017. No caso, sendo esta reclamação trabalhista decorrente da relação de emprego e ajuizada em 25-7-2017, incidem as disposições da Lei 5.584 /1970 e o entendimento cristalizado na Súmula 219 do c. TST. Recurso ordinário do reclamante provido, neste particular. " (TRT18, ROPS - 0010973-33.2017.5.18.0053, Rel. DANIEL VIANA JUNIOR, 3ª TURMA, 19/02/2018)

A tais fundamentos, reformo a r. sentença para excluir a condenação da reclamada e do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Dou provimento a ambos os recursos.

RECURSO DA RECLAMADA GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (MATÉRIA REMANESCENTE)



GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO TRABALHISTA

Insurge-se a reclamada, GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, contra a sentença que declarou sua responsabilidade solidária pelos créditos devidos ao reclamante, com a reclamada EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, por se tratar de grupo econômico, e em razão da sucessão trabalhista ocorrida entre a primeira reclamada e o grupo econômico.

Em apertada síntese, nega a existência de grupo econômico e de sucessão empresarial, pois *"está estabelecida em local diverso do endereço da 1ª Reclamada, com o ramo da atividade principal completamente diferente, não havendo nenhuma aquisição de ativo e a sua constituição, com outros sócios"*.

Postula seja declarada sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do autor.

Pois bem.

A formação de grupo econômico entre as empresas constantes do polo passivo desta reclamação, bem como a sucessão da reclamada EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA pelo grupo econômico, é matéria conhecida neste egrégio Tribunal, conforme reconhecido nos autos do ROPS-0011484-52.2015.5.18.0004, julgado em 13/09/2017, de relatoria do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento e nos autos do RO-0011342-74.2016.5.18.0081, julgado em 22/11/2017, de relatoria do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira.

Assim, tendo em vista que o i. Magistrado *a quo* analisou de forma percuciente a matéria, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, evitando repetições desnecessárias, adoto, com a devida vênua, os fundamentos lançados na r. sentença como razões de decidir, *verbis*:

"A fusão "é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações" (art. 228 da Lei nº 6.404/76).



No caso dos autos, não foi realizada essa operação, porquanto os documentos coligidos com a inicial indicam a ocorrência de sucessão e não de fusão, pois revelam que não houve a união das três primeiras reclamadas com o fito de instituir nova sociedade.

Tanto o é que não houve alteração da razão social da segunda ou terceira reclamadas ou nova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas após a alegada fusão.

Essa circunstância fica ainda mais evidente a partir da leitura do termo de audiência realizada no Ministério Público do Trabalho, sob a presidência do procurador do trabalho, na qual a sócia da primeira reclamada afirmou que (fls. 41):

"(...) a empresa EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA - ME, na qual era sócio com o Sr. CHRISTIANO DE CARVALHO SESTER, encerrou suas atividades em meados de janeiro/15, quando todas as suas atividades, caso dos contratos de fornecimento de serviços, foram absorvidas pelo grupo EMPRESA; QUE, com o repasse dos postos de trabalho, ou seja, dos contratos firmados com terceiros, todos os empregados da empresa EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA. - ME foram também absorvidos pelo grupo EMPREZA, até porque tais circunstâncias estão previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria, via da chamada sucessão de empregadores; QUE também ficou acertado no negócio que o grupo EMPRESA deveria se responsabilizar pelas obrigações integrais até então assumidas pela EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA. - ME, inclusive suas dívidas; (...)"

Somando-se a isso, a carta enviada ao PROBRAZILIAN dando-lhe ciência de que a primeira reclamada havia realizado uma parceria comercial com a terceira demandada e que, em razão disso, o contrato de prestação de serviços sofreria um termo aditivo para colocar essa última no lugar da primeira como contratada (fls. 118).



Mas não é só, dado que a correspondência enviada ao EDIFÍCIO AMAZÔNIA possui o logotipo da primeira reclamada no cabeçalho da folha, mas é assinada pela terceira demandada (fls. 112-113).

Ademais, a defesa da segunda reclamada admite, expressamente, que o reclamante laborou em seu favor imediatamente após o término do vínculo empregatício com a primeira vindicada (fls. 301).

Na mesma trilha, os depoimentos pessoais dos prepostos da INTERATIVA SERVICE LTDA. e ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME, tomados nos autos da RT0011429-74.2015.5.18.0013, bem como as declarações da única testemunha ouvida na mesma ocasião, todos utilizados como prova emprestada (fls. 98):

"(...) dois representantes, um da EMPRESA o outro da GOIÁS BUSINESS, que informou que houve sucessão trabalhista entre referidas reclamadas, mas que no mundo dos fatos tudo continuaria da mesma forma; que sobre a reclamada sobre a relação entre as reclamadas GOIÁS e GESTÃO (...)"

"(...) que no início de 2015, o Sr. Cristiano, sócio da EMPES, procurou o preposto para informar que havia fechado uma negociação com o grupo EMPREZA, sendo certo que após a 1ª fatura, que veio em nome da GOIÁS BUSINESS, o Sr. Cristiano informou que tal empresa era daquele grupo econômico; que a reclamante usava uniforme com logomarca do grupo EMPREZA; que após a transferência acima relatada, a Sra. Valéria, que se apresentou como representante do grupo EMPREZA foi na sede da ONCOVIDA, acompanhada de DE um advogado informar que, dentro do pacote da referida transação estaria a assunção de eventuais passivos judiciais trabalhistas."

"(...) que no início de 2015, a Sra. Débora e a Sra. Valéria, representando o grupo EMPREZA, foi na reclamada informar que uma das empresas da



grupo, a GOIÁS BUSINESS iria assumir a prestação de serviços outrora prestado pela empresa EMPES, bem como o passivo jurídico de citada empresa."

Atinente ao grupo econômico entre a segunda e a terceira reclamadas, verifico que ambas possuem a mesma atividade econômica principal, qual seja: "*locação de mão-de-obra temporária*", consoante extraído de consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

Somando-se a isso, observo que o comprovante de inscrição e de situação cadastral da terceira reclamada junto à Receita Federal do Brasil revela que o seu endereço eletrônico cadastrado naquele órgão é wellington.silva@empresa.com.br.

O detalhe do provedor de e-mail é de crucial importância, na medida em que tem origem institucional e a defesa da primeira reclamada (EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA) afirma que todas as empresas criadas por seus sócios têm o nome iniciado por "*empresa*", com "z" (fls. 297). Essa situação constitui um forte indício de unidade de comando entre as reclamadas.

Ressalto, também, que o Sr. João Pedro Barbosa Machado, sócio da terceira reclamada até 31.12.2015 (quando cedeu suas quotas ao Sr. Adriano Ferreira Hamu), é filho de uma das sócias da segunda reclamada, Sra. Helena Barbosa Machado, consoante instrumento do contrato social de fls. 404.

Além disso, os depoimentos acima transcritos revelam que os representantes da segunda reclamada informavam aos clientes que a terceira reclamada compunha seu grupo econômico.

Impõe-se, nesse passo, reconhecer a existência do grupo econômico alegado na inicial.



Na mesma toada, quedando-se demonstrado que houve a transferência de unidade econômica-jurídica da primeira reclamada para a segunda e a terceira demandadas e que inexistiu solução de continuidade na prestação de serviços, ressaltando-se a sucessão empresarial.

Fixada tal premissa, registro que nos termos do art. 10 da CLT, "*Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados*", o que inclui mudança de sua propriedade, tal como disposto no art. 448 da CLT.

E, a teor do art. 448-A da CLT, "*Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor*".

Neste contexto, reconheço, também, a responsabilidade exclusiva e solidária da segunda e terceiras reclamadas pelas parcelas deferidas nesta sentença (art. 2º, § 2º, da CLT).

Após o trânsito em julgado, exclua-se a primeira reclamada do polo passivo."

Desta forma, demonstrada a formação de grupo econômico entre as reclamadas EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME, bem como a sucessão da primeira reclamada (EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA - ME) pelo grupo econômico, as referidas empresas devem responder de forma solidária pelos créditos deferidos ao autor.

Nego provimento.

CONCLUSÃO



Conheço dos recursos do reclamante e da reclamada GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, dou provimento ao recurso obreiro e parcial provimento ao recurso da reclamada.

Mantenho o valor da condenação.

É como voto.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza Relatora

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada (GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME) e dar total provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Recorrido/Reclamado CONDOMINIO EDIFICIO AQUARIUS CENTER, o Dr. Igor Rodrigues Alves Dias.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores MARIO SERGIO BOTTAZZO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e a Excelentíssima Juíza convocada ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Chefe do Núcleo de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 03 de maio de 2018.



Assinado eletronicamente por: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS - 15/05/2018 17:36:53 - 9fa7889
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041915121028200000009825597>
Número do processo: 0010478-09.2017.5.18.0014
Número do documento: 18041915121028200000009825597

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Relatora



Assinado eletronicamente por: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS - 15/05/2018 17:36:53 - 9fa7889
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041915121028200000009825597>
Número do processo: 0010478-09.2017.5.18.0014
Número do documento: 18041915121028200000009825597



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010583-25.2017.5.18.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 375.990,80

Partes:

AUTOR: THEMISTOCLES ALEXANDRE ALOISI RODRIGUES

ADVOGADO: LAIS NUNES SANTOS

ADVOGADO: SUZI MARIA DE LIMA

RÉU: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: GABRIELA EMIDIO FALCHI

ADVOGADO: MARIANA BERNARDO BARREIROS

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: BARBARA XAVIER LUDOVICO DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO-0010583-25.2017.5.18.0001

RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

RECORRENTE : THEMISTOCLES ALEXANDRE ALOISI RODRIGUES

ADVOGADA : SUZI MARIA DE LIMA

RECORRIDA : EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADA : CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. Para configuração da relação de emprego, há mais relevo os elementos fático-jurídicos, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade, subordinação - arts. 2º e 3º da CLT, do que os jurídico-formais, tendo em vista o princípio da materialidade, a primazia da realidade que rege o Direito do Trabalho. Ausente um desses requisitos, não há vínculo empregatício a ser declarado. Nega-se provimento ao recurso do autor.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio da r. sentença às fls. 45/75 do 2º volume, id. d3f9186, julgou improcedentes os pedidos formulados por THEMISTOCLES ALEXANDRE ALOISI RODRIGUES nos autos da ação trabalhista movida em face de EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).



Inconformado, o autor interpôs recurso ordinário às fls. 107/143, id. f60c80b.

Contrarrazões ofertadas às fls. 146/162, id. d9a446e.

Dispensada a manifestação da d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25 do Regimento Interno deste eg. TRT.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é adequado, tempestivo, está com a representação processual regular e o autor foi dispensado do preparo.

Logo, dele conheço.

RECURSO DO AUTOR

PRELIMINARES

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALHAS NO ENVIO DOS DOCUMENTOS POR MALOTE ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Argui o autor a preliminar de nulidade por cerceamento do seu direito de defesa.



Diz que, após o acolhimento da exceção de incompetência territorial pela 25ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, houve uma falha reiterada no envio dos documentos que compunham a inicial, o que prejudicou a localização desses elementos nos autos eletrônicos, a respectiva análise pelo MM. Juiz sentenciante.

Pugna pelo retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam reanalisados os documentos conforme armazenados no TRT da 2ª Região sob número 1001593-34.2016.5.02.0025 ou como consta no sumário anexos ao apelo

Rege a teoria das nulidades no processo do trabalho o princípio da transcendência, de maneira que não existe a referida eiva se não houve efetivo prejuízo às partes, com arrimo no art. 794, CLT:

Art. 794 - Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes.

No caso, verifica-se que, de fato, inúmeros documentos enviados pelo TRT da 2ª Região vieram incompletos.

Ocorre que o próprio autor foi diligente e colacionou espontaneamente tais elementos de convicção antes da audiência de instrução de julgamento, consoante às fls. 674 e seguintes, id. 9d01dea.

Impende destacar que o mero fato de as provas jungidas pelo autor terem sido epigrafadas apenas como "documentos" não traz nenhum prejuízo ao deslinde do feito, eis que toda a decisão judicial tem por pressuposto a análise integral do arcabouço probatório, nos termos do art. 371 do CPC/15.



Ademais, eventual erro material quanto à indicação dos documentos não traz a ilação, por si só, que os demais meios de prova não foram apreciados na r. sentença.

De toda forma, registre-se que, diante do efeito devolutivo, todas as provas colacionadas serão objeto de reanálise por este órgão julgador.

Rejeito a preliminar.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS RAZÕES FINAIS. CONTRADITA DE TESTEMUNHAS

O Exmo. Juiz sentenciante, com arrimo no art. 787 da CLT, deixou de apreciar os documentos juntados pelo autor à época das razões finais.

Não se conforma o autor. Assinala que a referida juntada teve por objetivo demonstrar que as testemunhas ouvidas neste feito, Srs. CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA e Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU, eram sócios de empresas do mesmo grupo econômico da ré.

Inicialmente, vejamos a contradita do testemunho do Sr. CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, colhido na audiência de instrução:

Testemunha contraditada soba alegação de que é sócio de uma das empresas da reclamada, empresa essa que assinou o contrato com o reclamante, passando por isso a ser o empregador e subordinado dele. **Inquirido disse que é proprietário da empresa PPD** mas que não foi ela quem assinou o contrato com o reclamante. **O depoente ao verificar o contrato de ID 5537a78 esclarece que quem contratou o reclamante foi a reclamada e tal se deu por meio da PPD a pedido do próprio reclamante.** Ante o exposto decido: Não se verifica qualquer das figuras do art. 829 da CLT, razão pela qual com os protestos do reclamante, a contradita fica rejeitada. Aliás o depoimento dessa testemunha é necessário de forma a esclarecer com maior profundidade o contrato subscrito com o



reclamante. Testemunha advertida, compromissada e cientificada da multa por falso testemunho respondeu (fl. 976/977 do 2º volume, id. 43f301f - Pág. 3).

Por sua vez, eis o teor da contradita em desfavor do Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU, ouvido na CP n. 1000866-44.2018.5.02.0045:

Contraditada por interesse no feito, haja vista que o Sr. Adriano seria sócio de uma das empresas do grupo econômico da reclamada, sendo que, enquanto a reclamada encontra-se em recuperação judicial, a empresa integrada pelo Sr. Adriano m estaria, podendo vir a recair nesse responsabilidade patrimonial pelos créditos que são objeto do processo. **Inquirido reconhece que ele e seu pai são socios da empresa Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda com registro no estado de São Paulo. Nega a existência de relação entre essa empresa e a reclamada.** Como prova da contradita, o reclamante se refere a elementos de prova documental integrantes do processo (Id. 73a703b - Pág. 01 e Id. 4cd9066 - Pág. 2). Tendo-se em vista os limites da cognição deste Juízo deprecado, entendo por indeferir a contradita, com a tomada de depoimento compromissado da testemunha, sem prejuízo da reclamante análise dessa decisão pelo juízo deprecante a quem se destinará a prova a ser colhida. Protestos do reclamante (fl. 1060).

Dentre os meios de prova elencados na legislação processual civil, a testemunhal, conforme disciplina do art. 442, é aquela que pode ser utilizada para demonstrar todos os fatos alegados em Juízo.

Diante dessa possibilidade, cuidou o legislador de desprestigiar as declarações apresentadas por pessoas que presumidamente seriam parciais. Nesse sentido, arrolou no art. 447 do referido Diploma Legal quem está impedido e suspeito de depor, *verbis*:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.



§ 1º São incapazes:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São suspeitos:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

II - o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.



Nada obstante, a atual redação do art. 62, II, do Texto Celetista, afastou a antiga concepção de que os titulares de cargos de confiança fossem exclusivamente os trabalhadores investidos como mandatários da empresa, de modo que passou a admitir que o chefe de departamento, inclusive, fosse detentor de tal alcunha.

Nesse contexto, o simples exercício da função de confiança, ou mesmo a atuação como preposto, não é suficiente para se presumir uma ligação umbilical desse trabalhador com a própria pessoa jurídica que representa, o que deve ser robustamente provado.

Contudo, quando o exercício do cargo de função imbuir a testemunha de amplos poderes de mando e gestão, a jurisprudência desta Especializada perfilha o entendimento de que, nessas situações, inexistira isenção de ânimo no particular, conforme se verifica nos seguintes arestos:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014
1 - CONTRADITA. TESTEMUNHA CONVIDADA PELA RECLAMADA QUE EXERCE A FUNÇÃO DE GERENTE GERAL E DE ATENDIMENTO. PODERES DE MANDO E GESTÃO. SUSPEIÇÃO. No caso dos autos, incontroverso que a testemunha desempenhava **a função de Gerente Geral da agência bancária, a se equiparar ao próprio empregador, por serem presumidos amplos poderes de mando e gestão**. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o exercício de cargo de confiança, por si só, não enseja a suspeição da testemunha, **cujá contradita pode ser aceita, contudo, nos casos em que configurado poder de mando idêntico ao do empregador**. Precedentes. Recurso de revista não conhecido (...) (RR - 1320-11.2013.5.04.0029, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 09/08/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017).

1. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA PELO TRIBUNAL REGIONAL. 1.1. O mero exercício de cargo de confiança não caracteriza a suspeição da testemunha, por ausência de previsão em lei. 1.2. Entretanto, no caso dos autos, o Regional considerou que "não se trata de apenas discutir o exercício de cargo de confiança; o fato de assinar os acordos coletivos, extrapola a consideração do mero exercício de cargo de confiança, tornando-a a 'longa manus' do empregador", razão pela qual acolheu a contradita de uma das testemunhas da reclamada. 1.3. Nesse



contexto, comprovado que a testemunha atuava como representante da reclamada, não há cerceamento de direito de defesa. Precedentes" (ARR - 1517-31.2012.5.09.0006, Rel. Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 12/05/2017).

No caso *sub examine*, depreende-se que os documentos trazidos pelo autor nas razões finais buscam, em suma, robustecer as contraditas suscitadas em audiência, os quais merecem apreciação por este Juízo, com arrimo no art. 435 do CPC/15.

Sob esse enfoque, indefere-se do organograma à fl. 718, id. 14ee693 - Pág. 10, que o Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU atuava como Diretor Executivo Privados, da ré. Além disso, consta da planilha à fl. 752, id. 5537a78 - Pág. 14, que a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, da qual o Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU é um dos sócios, compõe o mesmo grupo econômico da ré.

Por sua vez, infere-se que o Sr. CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, além de representar uma das pessoas que assinaram o contrato de prestação de serviço do autor, também é procurador da ré, nos moldes da certidão simplificada na JUCEG, fl. 15 do 2º volume, id. 4ffe689.

Nesse contexto, tem-se que os Srs. CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA e ADRIANO FERREIRA HAMU se confundem com a própria figura da ré, o que traz fundadas dúvidas acerca da isenção das correspondentes oitivas.

Portanto, tem-se por razoável qualificar as referidas oitivas como meras informações.

Acolhe-se a preliminar.

MÉRITO RECURSAL



VÍNCULO EMPREGATÍCIO. "PEJOTIZAÇÃO"

O Exmo. Juízo *a quo*, sob o fundamento de que relação havida entre os litigantes era autônoma, julgou improcedente o pedido declaratório de vínculo empregatício deduzido na inicial.

Insurge-se o autor. Diz que, ao impor a sua contratação por meio de pessoa jurídica, buscou fraudar a legislação trabalhista.

Alega que as suas atividades já eram previamente estabelecidas, conforme se verificaria no id. 0647421, o que afastaria a natureza autônoma do seu labor,

Discorre que se envolvia diretamente nas decisões relativas a prorrogações de contratos de outros empregados, consoante id. e4cb401 - Pág. 2, e respondia diretamente à Presidente - CEO - da ré.

Pontua que a Sra. Juliana, que assinou como testemunha no contrato, não era empregada da ré, o que demonstraria a alteração dos termos pactuados no curso das tratativas, id. 5bd9770. Além disso, considerando a Sra. Juliana atuou como preposta da ré, e desconhecia questões importantes à lide, pugna pelos efeitos da confissão ficta.

Salienta que não atuava como mero Consultor, mas, sim, como Diretor Financeiro da ré, cujos préstimos foram, exemplificadamente:

Atentemos ao e-mail ID. 0075a48 - Pág. 1, que revela um **escritório oferecendo serviços ao Recorrente** novo CFO, diretor da área; e-mail's ID. 18903b1 - Pág. 2 e ID. 773ba3a - Pág. 1 que evidencia a **negociação de empréstimos junto a instituições bancárias**; e-mail ID. 773ba3a - Pág. 4 - está o **Recorrente sendo designado para, pessoalmente**, atuar junto ao cliente para repasse financeiro; e-mail ID. ddae3f0 - Pág. 2, abaixo, mostra o **Recorrente recebendo as determinações internas, para tratarem no novo contrato de metas e avaliação mensal de suas equipes**, para pagamento de bônus (fl. 132 do 2º volume id. f60c80b - Pág. 29).



Na inicial às fls. 691/708, id. c61d867, e à fl. 679, id. 44bdbec, disse que foi contratado pela ré para o cargo de CFO - *Chief Financial Officer* (diretor financeiro), por 44h semanais, sendo responsável pela administração dos negócios da referida empresa, pelo salário bruto R\$34.482,76, acrescido de R\$ 5.000,00 de comissão de acordo com as metas que seriam posteriormente estabelecidas.

Salientou que exercia as seguintes atribuições: *faturamento, tesouraria, jurídico, compras e suprimentos, TI, controles internos, apoio, manutenção fiscal e contabilidade, totalizando equipe de 30 colaboradores*. Pontuou que representava a ré perante a instituições bancárias e fornecedores, fl. 696, id. c61d867 - Pág. 8.

Narrou que, depois de 02 meses de labor, *deparou-se com contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica, de serviços em consultoria em administração e finanças, que estipulava a importância de R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais), por 90 dias de efetivo trabalho, incluídos no período de 19/05/2014 a 31/08/2014* fl. 691 do 1º volume, id. c61d867 - Pág. 3. Por conta disso, exigiram-lhe a constituição de pessoa jurídica e imitação de notas fiscais.

Frisou que todos os equipamentos utilizados - dentre eles notebooks, telefone celular - eram de propriedade da ré, a qual lhe reembolsava despesas operacionais e lhe emitia passagens aéreas.

Acresceu que possuía sala própria nas dependências da ré tanto em Goiânia, onde situava a Matriz, como em São Paulo, lugar em que *operacionalizava as tarefas que lhe eram impostas e delegadas*, fl. 697.

Pontuou que a Presidente da ré, Sra. HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO, era quem lhe determinava as diretrizes que deveriam ser seguidas.

Postulou a declaração de vínculo empregatício entre 19.05.2014 a 17.10.2016, além das correspondentes parcelas laborais.



Lado outro, em sede de contestação às fls. 222/256, id. c1d5fb7, disse a ré que o **autor lhe propôs um projeto de reestruturação** do seu negócio, inicialmente por meio de uma consultoria direta por um prazo de 90 dias. Nesse ínterim, o autor passaria alguns dias em Goiânia para conhecer a sua estrutura, ajustar procedimentos internos, *além de responder em nome desta em negociações com terceiros, em especial os bancos*, fl. 230.

Alegou que o autor se negara a constituir uma pessoa jurídica, uma vez que se encontrava em processo de divórcio, razão pela qual lhe sugeriu incluí-lo como consultor associado em uma das empresas do grupo, o que foi recusado pelo mencionado trabalhador.

Frisou que, após 02 meses do início da consultoria, o autor não tinha se regularizado como pessoa jurídica. Diante disso, *um dos gestores da reclamada ofereceu ao reclamante a formalização de um contrato com a sua pessoa jurídica, o que seria feito exclusivamente para fins legais e fiscais, já que até aquele o reclamante já estava recebendo adiantamentos com a entrega do trabalho mas não apresentava suas notas fiscais da consultoria*, fl. 230.

Salientou que, apesar de formalizado o contrato com a PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME - PPD -, este não foi necessário para emissão de notas fiscais ou formalização dos trabalhos do reclamante, que achou por bem emitir nota fiscal do projeto por intermédio de uma empresa de seu "conhecido", a ROBERTO NUNES PROJENÇA - ME, fl. 231.

Aduziu que a consultoria tinha prazo determinado, fixado em 29.08.2014, mas o autor *entregou o projeto ainda pendente de resposta de negociações com bancos e com a consulta de um escritório jurídico*.

Noticiou que o autor até buscara nova contratação, a qual foi rejeitada, por conta da insatisfação pelo trabalho incompleto entregue.

Pontuou que *os e-mails respondidos posteriormente à 29/08/2014 são em consequência ao projeto que fora entregue, bem como a viagem para Goiânia em setembro, ocorrida por necessidade do Reclamante em explicar os resultados e processos pretendidos com o seu projeto, buscando ainda sua inclusão no grupo ou continuidade por um período maior de consultoria*, fl. 234/235.



Obtemperou que a finalidade da consultoria seria para o autor gerisse os seus setores administrativos e financeiros, para adequá-los a *uma nova e moderna ordem de gestão*, fl. 237.

Acrescentou que o autor aparecia por *no máximo 15 dias na matriz da empresa e os demais dias atuava em outros projetos, para outros clientes que não a reclamada*, fl. 237, bem como que o seu domicílio era em São Paulo.

Para a configuração da relação de emprego, há mais relevo os elementos fático-jurídicos, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade, subordinação - arts. 2º e 3º da CLT -, do que jurídico-formais, tendo em vista o princípio da primazia da realidade que rege o Direito do Trabalho.

A subordinação consiste no estado de sujeição do empregado em relação ao seu tomador, permitindo que este direcione a prestação de serviço daquele. Ao revés, o trabalhador autônomo sofre os riscos da atividade econômica, usufruindo dos frutos do referido labor.

Cabe frisar que o Texto Consolidado, ao se valer do uso da palavra "dependência" para distinguir o trabalho autônomo, buscou ressaltar a disparidade entre os contratantes, especificamente os trabalhadores hipossuficientes, desprovidos de poderes de negociação.

Todavia, hodiernamente, não se pode entender a subordinação em sua expressão mais elementar, que é a dependência, expressa na literalidade da lei citada. O mundo econômico evoluiu e as mudanças nas relações de trabalho e na estrutura empresarial levaram ao entendimento de que a subordinação deve ser entendida no aspecto estrutural da empresa. Atualmente, portanto, o conceito é o da subordinação jurídica, multifário, como exemplifica a subordinação estrutural, na questão em exame trabalhado.

Dentre as múltiplas facetas das relações jurídicas e métodos de trabalho da atualidade, é o conceito da subordinação estrutural que melhor responde às indagações sobre a natureza da relação de trabalho, vivenciada pelos contratantes, impondo-se, portanto, a necessidade de uma análise mais pormenorizada e acurada sobre os elementos definidores do vínculo de emprego.



A natureza empregatícia de uma relação jurídica exige a inserção do trabalhador na estrutura organizacional da empresa ou empregador a ela equiparado, colocando sua força de trabalho à disposição do empreendimento, sob o poder diretivo do empregador, na melhor forma da subordinação jurídica. É a alienação da capacidade produtiva humana. Ou, mais precisamente, a alteridade (*arrenidad*), o trabalho prestado por conta alheia, bem cuidada por Manoel Alonso Olea, conforme síntese do saudoso Octávio Bueno Magano (Direito Individual do Trabalho, 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1992, p. 54.

Ou, ainda, no ensino de Maurício Godinho Delgado, a subordinação estrutural se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. Ensina o mestre, *in verbis*:

Estrutural é, finalmente, a subordinação que se expressa 'pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento'. Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços" (*in DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 284*).

Com muita propriedade delimita LORENA VASCONCELOS PORTO a extensão da subordinação objetiva:

(...). Nesse contexto, a integração da atividade do obreiro na atividade empresarial - que é a essência da subordinação - se verifica quando ocorre a destinação direta e originária da atividade laborativa aos fins produtivos da empresa. **Concretamente, isso ocorre quanto a prestação de trabalho se insere no ciclo produtivo normal da empresa, de forma direta e continuada, independentemente das modalidades temporais, espaciais ou executivas envolvidas em seu exercício.** A subordinação, embora continue a se definir como "colaboração", isto é, como integração da atividade do trabalhador no complexo da atividade da empresa,



mudou as suas conotações exteriores (*in* A subordinação no contrato de trabalho: uma releitura necessária, São Paulo: LTr, 2009, p. 70/71).

Nesse ponto, pois, a subordinação é diametralmente oposta ao trabalho autônomo, em que o prestador de serviço oferece a outrem a sua atividade especializada ou não, mas como senhor de seu trabalho e das demais circunstâncias laborais, ainda que atendendo a um mínimo de disciplina indispensável à comunhão de interesses.

Prosseguindo, a não eventualidade traduz-se na frequência da prestação de serviço em atividades permanentes do tomador. Vale dizer que, segundo o escólio de Délio Maranhão, será eventual o labor acidental, esporádico, sem ligação com atividade-fim da empresa ou mesmo com aquelas necessárias à consecução do objeto social da pessoa jurídica.

Sob outro enfoque, a pessoalidade revela a repetição na prestação de serviço no tempo para um mesmo empregador. Como o contrato de emprego é *intuitu personae* em face do empregado, tem-se que o dispêndio de energia deve ser feito pelo próprio trabalhador, de maneira habitual e sem substituições frequentes.

Assim, compete ao autor o ônus de comprovar a prestação de serviço - art. 818, I, CLT, e art. 333, I, CPC -, incumbindo à ré o de refutar os requisitos da relação de emprego - art. 818, II, da CLT; art. 373, II, CPC/15; e Súmula nº 212, TST.

Extrai-se que a ré e a PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.-ME - PPD - celebraram um contrato de prestação de serviços, cujo objeto era a **atividade de consultoria em administração e finanças**, que poderia ser realizada pelo autor, na qualidade de interveniente anuente, fls. 688, id. 44bdbec - Pág. 10, e fls. 739/742, id. 5537a78 - Pág. 4. O valor pactuado foi de **R\$75.000,00**, e de vigência entre 19.05.2014 a 31.08.2014, com a exclusão expressa do lapso de 21.07.2014 a 1º. 08.2014.



No organograma às fls. 759/763, id. 087dc71 - Pág. 1, consta o autor na qualidade de CFO - *Chief Financial Officer*, o que seria equivalente a Diretor Financeiro, sendo vinculado aos setores Jurídico, Controladoria e TI Desenvolvimento da ré. Na oportunidade, merece a transcrição do histórico profissional do autor.

Foi CFO do GI Group, além de experiências como Diretor de Integração da Randstad, CFO e Diretor LATAM da Adecco, Controller nos bancos ABB e JP Morgan. **Possui vasta experiência no segmento de serviços em gestão de pessoas, fazendo parte de mais de 75 projetos de M&A e implantação de Auditoria, Controladoria, Compliance e Políticas Corporativas.** Possui MBA em Gestão Corporativa pelo INPG, Graduação em Administração de Empresas e Extensão em Comércio Exterior pela Universidade Mackenzie (fl. 762, id. 087dc71 - Pág. 4).

Na mesma toada, extrai-se à fl. 73, id. d6e139d - Pág. 3, que o cartão de apresentação do autor consta a alcunha de CFO e, nos termos de responsabilidade pelo comodato de celular e *notebook*, fls. 722/723, id. d6e139d - Pág. 4, foi utilizado o epíteto de Diretor Administrativo Financeiro para denominar o aludido trabalhador.

Ato contínuo, foi colacionada uma numerosa quantidade de *e-mails*, os quais demonstram as atividades do autor junto à ré.

Vejamos o teor da prova oral, a começar pelo depoimento do autor:

...; **que perguntado se faz trabalho de Consultoria Empresarial e para quais empresas o depoente disse que não**; que realizou atividades para a reclamada de 19 de maio a 17 de outubro de 2014; que quem contratou o depoente foi a Senhora Helena Ribeiro, que é CEO do grupo; que deveria ter sido contratado pela CLT mas não foi, sendo que cerca de dois meses e meio depois que havia começado assinou um contrato retroativo a maio de 2014 e tal se deu com a empresa PPD cujo titular era o seu próprio contador; que perguntado se emitiu nota fiscal pela a empresa PPD o depoente disse que para receber emitiu nota



fiscal de uma empresa de seu colega de nome Roberto Nunes Proença; que perguntado se sua atividade foi por prazo determinado o depoente disse que não deveria ser mas isso constou no contrato assinado; **que parou de realizar atividades por falta de pagamentos e em razão de que a reclamada queria pagar apenas a metade do que estava ser pactuado**; que essa discussão aconteceu do final do mês de setembro até 17 de outubro quando parou de prestar serviços; que pactuou um recebimento bruto de R\$34.400,00 por mês, de forma que recebesse aproximadamente R\$25.000,00 líquidos, além da garantia de um bônus de R\$5.000,00 por mês; que perguntado qual era sua rotina de trabalho o depoente disse que durante uma semana trabalhava em São Paulo e em outra semana em Goiânia; **que em Goiânia se ativava em seis áreas sendo: Na tesouraria juntamente com o Tesoureiro para verificação do fluxo de caixa além de checagem do recebimento de faturas, TI onde realizava controle dos gastos de telefonia, compreendendo celular e notebook, Financeira, onde fazia o controle de quilometragem dos prestadores de serviço, Compras, desde o café e área de limpeza até o uniforme a ser utilizados pelos trabalhadores, Contabilidade, onde verificava o balancete, e Financeiro na parte dos bancos onde renegociava as questões relativas a empresa, bem como o controle dos cálculos dos bônus dos vendedores, o que era feito com o gerente financeiro; que além disso realizava também outras atividades**; que o depoente no período tanto em São Paulo quanto em Goiânia ia para a reclamada todos os dias; ...que perguntado se era necessária sua presença diária na empresa disse que sim; que em Goiânia o depoente utilizava uma sala única para realização de suas atividades, não havendo uso conjunto com outras pessoas; que em São Paulo o depoente não tinha sala específica, mas usava ou a sala de reuniões ou uma sala menor, também de forma única; que o significado do e-mail enviado pelo Antônio Borges enviado no mês de junho, salvo engano era de que o bônus não estava integrado ao valor pactuado, sendo que deveria ser pago a parte; que esse contrato de bônus deveria ser decorrente de um contrato separado e não de um contrato conjunto; que foi emitida apenas uma nota fiscal para o recebimento de seus valores, salvo engano em outubro ou início de novembro; que o valor dessa nota salvo engano foi de R\$86.000,00, tendo havido adiantamentos em agosto e setembro e o complemento em novembro (autor, fls. 974/975 do 2º volume, id. 43f301f).

...que perguntado quais eram a função, salário e horário de trabalho o depoente disse que o reclamante era consultor, tendo um contrato de noventa dias com um valor fechado, sem jornada para cumprir; que não sabe informar com quem a reclamada firmou o contrato de consultoria; que perguntado se a empresa PPD faz parte do grupo Empresa o depoente disse que não; que o reclamante prestou serviços em Goiânia, onde o depoente acompanhou algumas reuniões com ele;



que não sabe informar se a PPD figurou no contrato do reclamante; que o reclamante não prestou serviços em São Paulo, já que a sede da reclamada é em Goiânia; **que perguntado por qual motivo foram reembolsadas despesas em São Paulo se ele não trabalhou em São Paulo o depoente disse que não sabe**; que cabia ao reclamante como consultor efetuar um projeto de reestruturação nas áreas administrativa e financeira; que perguntado em que consistia esse projeto o depoente disse que era de reestruturação empresarial; **que não sabe informar quais eram os resultados esperados de tal projeto; que não sabe quais eram as ferramentas de medição e implantação do projeto; que perguntado como foi pactuada a forma de pagamento disse que não sabe**; que o valor era de R\$75.000,00 por todo o contrato; **que perguntado se havia periodicidade na prestação de contas no contrato o depoente disse que não sabe responder; que não sabe informar quais eram os relatórios que o reclamante deveria apresentar para a reclamada**; que o fluxo de caixa era feito pelo Financeiro da reclamada; que perguntado quem era o Diretor Financeiro o depoente disse que não tinha; que quem fazia o controle de despesas era o Financeiro; que perguntado se o reclamante trabalhou na área financeira **o depoente disse que ele fez entrevistas para entender as atividades de forma a apresentar o projeto dele**; que acredita que o reclamante não fazia o controle das empresas de telefonia, já que quem o fazia era a área de TI, responsável para tanto; que o responsável pelo fluxo de caixa era o gerente do Financeiro de nome Reinaldo, sendo que o reclamante não era o responsável; que o Reinaldo prestava informações ao reclamante, mas não trabalhavam juntos; que o reclamante não era o responsável pela quilometragem dos prestadores de serviços, tendo uma área que cuidava disso que era uma área do Financeiro, chamado DSE; que sabe que no Financeiro trabalhavam Reinaldo, Katiúcia, Antônio e Samanta; que o reclamante não era responsável por aquisição de produtos; que o comprador era o Carlos Henrique; que não sabe informar se o reclamante possuía cartão de visitas; que não sabe se o reclamante consta no site da empresa como Diretor Financeiro; que o reclamante possuía um e-mail corporativa para facilitar a comunicação interna; que no e-mail utilizado pelo reclamante não é possível identificar se ele era consultor ou Diretor Financeiro; que o reclamante não era responsável por nenhuma área, mas ele avaliava toda parte administrativa; **que perguntado se o reclamante consta no organograma da empresa o depoente disse que não**; que os funcionários da reclamada eram remunerados por bônus de desempenho; que não sabe se os Diretores eram funcionários da reclamada e recebiam bônus da empresa; que é o gestor de cada área quem estabelecia as metas para o pagamento do bônus; que a gestora da área do reclamante era a própria dona CEO; que perguntado se o bônus foi estendido ao reclamante o depoente disse que o bônus era para funcionário; que às áreas do Jurídico, controladoria e TI Desenvolvimento não foram subordinadas ao reclamante, sendo que ele teria acesso buscando informações para desenvolver o projeto; que o significado de



CFO é o de gestor da áreas financeira; que sabe que a Juliana Castro foi uma prestadora de serviços na área Jurídica, mas não sabe informar quando ela foi contratada; que perguntado se o reclamante tinha autonomia para mudar os prestadores de serviços e instituições bancárias o depoente disse que não; **que era prática da empresa conceder aos consultores celulares e computadores**; que a entrevista que constou no jornal foi dada pela proprietária juntamente com o reclamante; que não sabe a respeito da afirmativa da proprietária do reclamante ser separado; que a proprietária não constrangeu o reclamante no ambiente da reclamada; que acredita que o reclamante poderia enviar outra pessoa para realizar o trabalho dele já que era de Consultoria, mas não sabe como era o procedimento; que não sabe se ele tinha contato com órgãos públicos a favor da reclamada; que o reclamante teve contato com os contratos bancários mas não diretamente com os bancos; que o último dia de trabalho do reclamante foi no dia 14 do mês de agosto; que o reclamante continuou as atividades até outubro em razão de que ele estava completando as atividades dele e renegociando o contrato; que o pagamento de uma passagem em setembro se deu para entrega do projeto; que não sabe informar porque a reclamada depois de agosto pagou despesas de habitação, alimentação e locomoção (preposto, fls. 975/976).

A seguir, vejamos o teor das oitivas dos informantes:

...; que perguntado como se deu a subscrição desse contrato de ID 5537a78 o depoente informa que o reclamante foi contratado pela reclamada como prestador de serviços; que passados quase dois meses aproximadamente a reclamada solicitava o CNPJ do reclamante e a emissão de nota fiscal; que todavia o reclamante não apresentava tais informações à reclamada, sendo que por manterem o depoente e ele contato mais próximo em razão das atividades realizadas na reclamada informou que possuía uma empresa e que o reclamante poderia regularizar a situação, caso assim a reclamada concordasse; que essa conversa do depoente com o reclamante se deu de maneira informal; que com o aceite por parte da reclamada é que houve a subscrição do contrato, constando o reclamante como interveniente; que apesar desse contrato não houve emissão de nota fiscal pela empresa do depoente; que houve uma ausência de um certo período do reclamante para resolver questões pessoais e no retorno, ao completar atividades que ele tinha sido contratado, foi utilizada uma outra nota fiscal de emissão de um conhecido de São Paulo; que espontaneamente informa que na época o reclamante comentou que não utilizaria nota fiscal da empresa do depoente por questões de custos, já que o uso da nota fiscal do amigo ficaria mais



barato para ele; **que o reclamante foi contratado para realizar uma consultoria de reestruturação administrativo financeira; que em razão disso foram repassadas diversas informações contábeis para para realização da proposta dele, razão pela qual tiveram muito contato; ...** que sabe que o reclamante realizou trabalhos semelhantes para outras empresas da mesma forma que foi contratado pela reclamada, inclusive de uma pertencente a um empresário conhecida da proprietária da reclamada; que perguntado se sabe se o reclamante discutiu o tipo de contratação de outras empresas disse que não; que sabe que o reclamante foi contratado para realizar atividades por noventa dias, cujo início não sabe informar; que ocorreram interrupções depois do início, mas o final se deu no mês de agosto, salvo engano no ano de 2014; que a atividade foi descontinuada em razão de que o reclamante informou ao depoente que precisaria resolver problemas pessoais relacionados a sua separação; que ele dizia isso em razão da proximidade que tiveram em Goiânia; **que o reclamante colhia informações em Goiânia e levava para trabalhar em São Paulo; que o reclamante esteve no escritório operacional em São Paulo para conhecer e fazer entrevistas com funcionários, mas ele não trabalhava no local com essas informações de Goiânia; que o reclamante não era subordinado a ninguém e também ninguém controlava a jornada dele;** que perguntado se havia necessidade do reclamante comparecer todos os dias na reclamada o depoente disse que não; que não sabe precisar qual era a frequência do reclamante no local; **que sabe que a reclamada não quis continuar com a prestação de serviços do reclamante já que ela pretendia no início a entrega do planejamento no prazo estabelecido e como tal não foi cumprido não houve tal continuidade;** que o reclamante utilizava uma sala na reclamada que era de uso dos consultores; que apesar dele trabalhar sozinho havia constante presença do depoente e outros trabalhadores da área financeira e administrativa no local; **que o reclamante não tinha funcionário subordinado a ele;** ...que acredita que a demora da entrega do CNPJ e notas fiscais do próprio reclamante se deu em razão dessa separação, tendo ouvido diretamente dele que ele queria primeiramente fechar essa questão para depois resolver os referidos assuntos profissionais;...que o Senhor Reinaldo, que era o gerente financeiro, era subordinado diretamente à Presidente da empresa; **que perguntado se o reclamante dava ordens ao Reinaldo ou outro funcionário o depoente disse que não, sendo que ele pedia informações;** que na reclamada não tinha Diretor Financeiro; que ao que sabe depois da entrega do serviço do reclamante ele não mais teve contato com a empresa; que o depoente apenas ouviu falar que o reclamante tinha pretensão de depois da entrega do projeto se tornar o Diretor Financeiro; que todavia para tanto ele deveria se mudar para Goiânia; ...que a respeito da empresa que fez referência que o reclamante prestou serviços o depoente não sabe informar se ele era estatutário no local; que o depoente não viu o organograma **mas acredita que com a implantação do projeto do reclamante e em ele se tornando o Diretor**



Financeiro o próprio depoente ficaria com atribuição abaixo da dele, sendo subordinado; que perguntado quem era o responsável pela controladoria o depoente informa que até hoje a empresa não tem uma controladoria, razão pela qual não sabe quem é o responsável; **que por não ter visto o organograma não sabe se consta como responsável da controladoria;** que na reclamada não havia CFO, mas o depoente sabe o que é, por ser contador; que todos os consultores que firmaram contrato com a reclamada possuíam cartão de visita e e-mail funcional, inclusive o reclamante; que não sabe informar se ele consta no site; que o cartão do depoente registra que "está a serviço da reclamada"; que não sabe sobre o cartão do reclamante; que o depoente trabalha em Goiânia mas já prestou serviços em escritórios da reclamada localizados em diversas cidades, inclusive em São Paulo; **que perguntado quais eram as atividades específicas do reclamante como consultor o depoente informa que não sabe dizer, mas o reclamante pediu várias informações ao depoente; que ao que sabe o reclamante não entregou integralmente a atividade dele; que imagina que não ocorreu a entrega por falta de mudanças na empresa, eis que o reclamante havia sido contratado para reestruturação;** que não sabe quais relatórios foram entregues ou não pelo reclamante; **que o reclamante não representava a reclamada externamente; que sabe que o reclamante mantinha contatos com bancos e tal se dava para colher informações de taxas de juros e tempo de contratos;** que as reuniões com representantes dos bancos ocorriam na própria reclamada, inclusive com a presença da proprietária da empresa;...**que ao que sabe nas ausências do reclamante ninguém o substituiu a mando dele;** que sabe que uma pessoa de nome Juliana foi contratada no departamento Jurídico, mas não sabe informar se foi contratada antes ou depois do reclamante; que ao verificar o contrato de ID 5537a78 presume que Juliana de Pedrosa Castro foi contratada antes do reclamante, mas não sabe informar quando essa contratação ocorreu; que sabe que esse contrato foi feito posteriormente à contratação do reclamante, razão pela qual foi assinado com data retroativa; que era o gerente financeiro o responsável pelo fluxo de caixa; que o gerente financeiro era o Reinaldo; que perguntado a respeito de matéria jornalística o depoente disse que a viu nos autos mas não soube dela à época; que não teve contato com o reclamante depois do prazo final do contrato; que melhor esclarecendo o reclamante telefonou para o depoente uma ou duas vezes; que acredita que em São Paulo o reclamante deve ter feito reunião com o Diretor para tratar com os funcionários (primeiro informante indicado pela ré, Sr. CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, fls. 976/978).

...1) que o depoente, pelo período de 2013 a 2018, prestou serviços à reclamada através da pessoa jurídica Goiás Business, sendo que antes disso prestou serviços para a reclamada tanto através de vínculo celetista quanto através da emissão de



notas fiscais, como MEI; 2) **que em 2014 foi contatada uma consultoria pela reclamada, com intuito de reestruturação empresarial da reclamada, sendo essa consultoria realizada pelo reclamante; que a função do depoente era a de fornecer ao reclamante informações relativas a área comercial para que ele pudesse realizar tal reestruturação; ...**3) que o reclamante não contava com subordinados, mantendo contato com funcionários de diversas áreas da empresa para extrair informações concernentes a sua área de atuação; 4) **que o reclamante foi contratado pela presidente da reclamada, Helena, a qual ele se reportava para apresentação de relatórios e definição de quais processos que seriam adotados na consultoria;** 5) que quando o projeto de consultoria foi apresentado ao depoente foi dito que o seu prazo seria de 90 dias; que não sabe precisar com exatidão a duração da consultoria, mas estima que o reclamante tenha estado realizando suas tarefas por prazo aproximado a esse; 6) que não sabe informar qual foi a forma de pagamento decorrente do contrato de consultoria; 7) **que a reclamada de regra contratava consultorias mediante remuneração por hora de trabalho do consultor ou através de um pacote fechado de consultoria;** 8) **que o reclamante não era subordinado a ninguém da reclamada, sendo um prestador de serviços;** 9) que o reclamante realizava visitas de consultoria tanto à matriz da reclamada em Goiania bem como aos escritórios de operação da reclamada situados em São Paulo; 10) que o reclamante não tinha obrigação de comparecer todos os dias na reclamada e nem horários a cumprir; 11) que pelo que tem conhecimento o reclamante não consta no organograma da reclamada; ... 18) que o depoente deixou de prestar serviços para a reclamada entre os meses de maio e junho de 2018; 19) que o depoente, desde 2014, presta serviços à reclamada na cidade de São Paulo; que antes disso, o depoente ficava sediado em Goiania, mas viajava semanalmente para todos os escritórios da reclamada no Brasil; que em razão disso via o reclamante com muito pouca frequência, mas não sabe precisar quantas vezes esteve com ele; 20) que não sabe informar o que foi pactuado com o reclamante a nível de prestação de contas pela consultoria contratada, referindo o depoente que ele deve apresentar mês a mês informações relativas a faturamento e resultados, SLA (nível de serviços de atendimento); 21) **que no período de prestação de serviços pelo reclamante não havia a figura de um diretor financeiro na reclamada, que havia optado por isso após má experiência com uma diretora financeira, sendo até por isso a contratação da consultoria;** que havia gerente financeiro, gerente comercial, gerente de compras e gerente administrativo, todos se reportando diretamente a presidência; 22) que não tem conhecimento se o reclamante prestou serviços para outras empresas no estado de São Paulo ou no estado de Goiás; 23) **que dependendo do contrato, a reclamada fornecia aos prestadores de serviço notebook e telefone, citando o depoente que ele possuía telefone corporativo;** 24) que ocorria de a reclamada fornecer cartões de visitas para prestadores de serviços, a depender do contrato; 25) que não sabe informar se o reclamante se apresentava como representante da



reclamada perante algumas instituições; 25) que o responsável pelo fluxo e caixa da reclamada era o gerente financeiro Reinaldo, que se reportava a presidência; 26) que o depoente não conheceu integrantes da equipe de trabalho do reclamante; 27) que em nenhuma ocasião o reclamante mandou outra pessoa coletar informações junto com o depoente; 28) que não sabe informar se o reclamante tinha autonomia para substituir fornecedores sem autorização da presidência; 29) que na época da prestação de serviços pelo reclamante, a reclamada não contava com uma controladoria, cuja adoção estava sendo definida nesse processo de reestruturação empresarial; 30) que Cassiano Almeida presta serviços de contabilidade à reclamada através da empresa PPD ; 31) que Giordano Toledo trabalhou na reclamada até março ou abril de 2018, tendo lá trabalhado por 10 anos, na última função de gerente de contas; que na área de operações Giordano prestava contas ao depoente ; 32) que Giordano entregava relatórios de quilometragem diretamente à equipe da área financeira não passando eles pelo depoente; que reinquirido afirma que tais relatórios passavam pelo depoente somente em cópia, mas a responsabilidade pela sua conferência era da equipe do financeiro ; 33) que não sabe informar se a empresa costumava aceitar notas de serviços para pagamento de serviços não prestados, não tendo conhecimento de tais fatos (segundo informante indicado pela ré, Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU, ouvido na CP n. 1000866-44.2018.5.02.0045, fls. 1060 /1062, id. 9619b0d - Pág. 18).

Inicialmente, sobre a contratação do autor, verifica-se que, embora conste no instrumento à fls. 688, id. 44bdbec - Pág. 10, e fls. 739/742, id. 5537a78 - Pág. 4, a data de celebração no dia 19.05.2014, os documentos carreados demonstram que até o início de agosto não havia sido firmado, fl. 785, id. 0647421 - Pág. 7. Ou seja, houve celebração retroativa do contrato, o que foi admitido pela preposta em audiência.

Isso se deu, em grande parte, porque o autor se encontrava em processo de separação e não poderia constituir pessoa jurídica, condição ao que parece necessária para a sua contratação, fl. 786, id. 0647421 - Pág. 8.

Essa situação se arrastou até agosto, tendo o autor recebido os correspondentes valores sem a respectiva emissão das notas fiscais à época. A solução dada, e com a anuência do autor, fl.



787, id. 0647421 - Pág. 9, foi incluí-lo na PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME - PPD. Posteriormente, para emissão das notas fiscais, o autor indicou uma empresa de um colega ROBERTO, pois o regime de tributação lhe seria mais favorável, fl.730, id. d6e139d - Pág. 12.

Sem embargo à simulação realizada por ambos os litigantes, art. 167, § 1º, III, do CC, é incontroverso que a relação jurídica vigeu a partir de 19.05.2014, de modo que aquele fato não traz nenhuma pertinência à lide.

Da mesma forma, a questão se testemunha referido do ato jurídico, Sra. Juliana, ora preposta da ré, era ou não empregada à época também não favorece à tese da inicial, uma vez que não se discute neste feito eventual força executiva do aludido contrato.

Aliás, pela análise das tratativas contratuais, fls. 785 e seguintes; fl. 842 e seguintes; e fls. 876, tem-se que o autor discutiu em nível de igualdade nos termos da avença, tanto que logrou a inserção da suspensão do contrato entre 21.07.2014 a 1º.08.2014, bem como a fixação de um bônus em apartado.

Nesse contexto, tem-se que as irregularidades quanto à contratação tiveram a aquiescência do autor, sendo desarrazoado considerar que a mencionada parte se submeteu a circunstâncias alheias a sua vontade.

Prosseguindo, com arrimo no conjunto probatório, depreende-se da notícia veiculada pelo jornal "O Popular", do organograma à fl. 718, id. 14cc693 - Pág. 10, e do próprio *e-mail* enviado pela Presidente da ré à fl. 862, id. 2853583 - Pág. 4, que o autor era enquadrado como CFO ou Diretor Financeiro da empresa.

Muito já se discutiu acerca da possibilidade de diretor (*rectius*: administrador) não ser empregado e tampouco deter vinculação ao quadro societário de empresa sob regime limitado. Isso porque, ainda sob vigência do Código Beviláqua, a figura do administrador não regido pela CLT somente seria possível no caso de sócio ou de pessoa jurídica.



Ocorre que, com arrimo na redação art. 1.061 do CCB/02, a doutrina empresarial admitiu a contratação de administradores não empregados, o que foi expressamente admitido, inclusive, no Dec. n. 3048/99, que rege o custeio e os benefícios pagos pelo INSS:

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

V - como contribuinte individual:

h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;

Assim, pouco importa se o autor foi consultor ou Diretor Financeiro da ré, devendo-se perquirir as atividades por ele desenvolvidas.

Nesse contexto, depreende-se da prova documental as seguintes atividades do autor, com respectiva indicação por amostragem dos *e-mails* colacionados:

Tratativas com a contratação de escritórios de advocacia e contabilidade, fls. 771 /772, 775 - id. d9eba2b - Pág. 3;

Tratativas com a contratação de linhas de crédito, fls. 773, id. d9eba2b - Pág. 5;

Resumos de auditoria, fl. 778, id. d9eba2b - Pág. 10;

Parecer sobre os contratos com a OI S/A, fl. 809, id. b67dcca - Pág. 1;

Auditoria de reembolsos por quilometragem rodada, fl. 815/816, id. b67dcca - Pág. 7; fl. 833, id. 6f2cdcd - Pág. 5;



Pauta de reunião com os setores lhc vinculados, fl. 817, id. b67dcca - Pág. 9, e ajustamento de condutas do RH e TI - auditoria, fl. 853, id. a252f53 - Pág. 5;

Organização das metas da contadoria, fl. 830, id. 6f2cdcd - Pág. 2;

Auditoria - extravio de Datashow, fl. 854, id. a252f53 - Pág. 6;

Sugestões para mudanças no sistema de dados funcionais, fl. 867, id. 2853583 - Pág. 9;

Da análise sistêmica de todos esses *e-mails*, extrai-se que de fato o autor atuava em um projeto de reestruturação administrativa e financeira da ré, o que é corroborado pelos próprios termos do mencionado trabalhador, ao questionar sobre os matriz de responsabilidade da empresa:

Helena (Presidente da ré),

(...). Recebi a Matriz de responsabilidade do Cassino por email. **Ele deve ser alterada caso aprovemos a alteração na estrutura.** Segundo Laura e Frederico ela ainda tem sido validada pelo Silvio com eles e existem alguns processos que não são feitos da maneira descrita atualmente. Próximos pontos (devem ser feitos sequencialmente):

1. Helena e Themistocles Validar pontos principais (Apresentação de cada área);
2. Definição de estrutura do Administrativo e comunicação para áreas (Helena e Themistocles)
3. Definição de minha função, foco e responsabilidades no curto prazo;
4. Definição junto com chefes das áreas na matriz de responsabilidade e cronogramas a serem cumpridos;
5. Definição de ferramentas/mão de obra necessárias para implementação junto com cronograma de transição de responsabilidades (Themistocles e áreas). (fl. 861, id. 2853583 - Pág. 3).



Ato contínuo, pelo teor do *e-mail* ora transcrito não se pode dizer que o autor era vinculado a matriz de responsabilidade indicada no e-mail às fls. 779/780, id. 0647421 - Pág. 1, até porque ele inclusive propôs alterações para readequá-lo ao seu projeto de reestruturação. Ademais, nos termos das citadas fls. 779/780, essa matriz estava incompleta e não havia sido validada pela Sra. Helena, Presidente da ré.

De todo modo, a mera definição de metas gerais ou de prioridade não traz a ilação, por si só, de que o autor não laborava de forma autônoma.

Ao revés, extrai-se de todos os documentos colacionados que o autor agia livremente dentro do círculo de suas atribuições, apenas se reportando à Presidente da empresa, às vezes por envio direto de comunicação eletrônica, outras por envio indireto de *e-mails*.

De se ressaltar que é natural a prestação de contas em contratos autônomos, o que não se traduz, igualmente, em subordinação.

Prosseguindo, infere-se da prova documental que o autor era apenas comunicado sobre decisões relativas a prorrogações de contratos de dispensa de empregados, inexistindo nenhuma participação direta da mencionada parte nessas questões. É o que se verifica, por amostragem, às fls. 869/870, id. e4eb401 - Pág. 1.

Ademais, não ficou claro o porquê de o Sr. Silvio A. S. Borges ter comunicado a discussão dele com a Sra. Helena para o autor, fl. 872, id. e4eb401 - Pág. 4.

Outrossim, malgrado tenham sido disponibilizados celular com linha telefônica; *notebooks*; passagens áreas para o autor, fl. 873, id. e4eb401 - Pág. 5; além de reembolso com despesas de táxis, almoço e hotéis, fls. 724/728, id. d6e139d - Pág. 6, o fornecimento desses benefícios é comum a altos executivos, com arrimo nas máximas de experiência, art. 375 do CPC/15.





Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0011484-52.2015.5.18.0004**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2015

Valor da causa: R\$ 8.399,41

Partes:

AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI - ME

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RÉU: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA

ADVOGADO: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0011484-52.2015.5.18.0004

AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME, EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, CONDOMINIO MEGA MODA SHOPPING, ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

PROCESSO: 0011484-52.2015.5.18.0004

AUTOR: AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 14/10/2016 11:34:01 - 72110ad
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090813561432700000014410271>
Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
Número do documento: 16090813561432700000014410271

RÉU: RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME, EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, CONDOMINIO MEGA MODA SHOPPING, ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME

Vistos os autos.

(Relatório dispensado na forma do art. 852-I consolidado)

II - FUNDAMENTAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

Fica deferido o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, cuja exigência para concessão, qual seja, declaração de que não teria condições de suportar os custos da atuação em juízo, sem prejuízo próprio e de sua família, foi cumprida pela declaração feita na exordial.

O patrono do postulante detém poderes expressos para declarar pobreza jurídica, razão pela qual defiro o pedido, por entender preenchidos os requisitos do art. 11 da Lei 7.115/83 c/c art. 41 da Lei 1.060/50.

REVELIA

A primeira Reclamada, EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO INTELIGENTE DESERVIÇOS LTDA, apesar de regularmente citada por edital (fls.217/220), deixou de se fazer presente à audiência designada por este juízo datada de 25/11/2015 sem qualquer justificativa.

Tendo em vista a ausência injustificada da 1ª Reclamada EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO INTELIGENTE DESERVIÇOS LTDA, fica ela declarada revel e a ela aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 consolidado, razão pela qual as imputações fáticas aduzidas na exordial foram alçadas à condição de verdade processual.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO / ILEGITIMIDADE DE PARTE



As Reclamadas argüiram a presente preliminar, fundamentando para tanto a inexistência de vínculo empregatício com a obreira.

Rejeita-se as preliminares de ilegitimidade de parte argüidas, uma vez que a teoria abstrata do direito de agir implica em uma análise *in statu assertionis* da peça vestibular, ou seja, a verificação quanto à existência das condições da ação (legitimidade *ad causam*, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, esta última bastante questionada pela doutrina processualista moderna) há de ser feita *in statu assertionis*, isto é, de simples análise das alegações vestibulares. Neste sentido os ensinamentos do mestre BARBOSA MOREIRA:

"O exame [...] de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou inexistente a relação jurídica que constitui a res in iudicium deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar, como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." I

Não se confunde, pois, a discussão em torno da existência ou não da relação de emprego com a preliminar ora suscitada pelo Reclamado que deverá ser apreciada através de simples análise e leitura da petição inicial.

Nos dizeres do ilustre jurista Arruda Alvim: *"A legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença"*.

Em fase preliminar de admissibilidade da ação, pois, a apreciação é realizada de forma abstrata, não cabendo perquirir sobre a procedência ou improcedência do pedido.

Registre-se, ainda, que já não mais se discute sobre o tema. A ação pertence à esfera do processo, bem como é um direito abstrato e autônomo em relação ao direito material a que está conexo.

Pleiteando o Reclamante a condenação subsidiária das Reclamadas e sendo estas indicadas como devedoras na relação jurídico-material, afigura-se inequívoco serem elas partes legítimas para figurar no pólo passivo da demanda.

Isto posto, rejeitam-se as preliminares argüidas.



INÉPCIA

A petição inicial apresenta-se com o preenchimento dos requisitos legais do artigo 840 da CLT, permitindo a exata compreensão do dissenso que foi proposto, tanto que a reclamada conseguiu articular plenamente a sua defesa, sem experimentar qualquer prejuízo.

Rejeito.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi celebrado acordo parcial da Reclamante com a 4ª Reclamada CONDOMÍNIO MEGA MODA SHOPPING, conforme se infere da ata de fls. 297, razão pela qual foi o acordo homologado, extinguindo o processo com base no art. 487, III, do NCPC em relação ao CONDOMÍNIO MEGA MODA SHOPPING.

DA SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO

Pleiteia o reclamante em sua inicial o reconhecimento Da responsabilidade solidária da 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, afirmando que em 01/06/2015 houve uma fusão entre a primeira e segunda e que em seus contra cheques passou a constar o nome da 3ª Reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Com razão a Reclamante. Primeiramente, é mister registrar que em depoimento pessoal o preposto do(s) réu(ré)(s) EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA disse:

" que não sabe idzer quanto tempo a reclamante prestou serviços para a reclamada EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA; às perguntas do(a) procurador(a) do(a) reclamante, respondeu: que a Sra. Helena e a Sra. Saionara são sócias da EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA; que não sabe se a Sra. Helena é mãe do Sr. João Pedro Barbosa Machado; que não sabe dizer ser a empresa EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA mateve contrato de prestação de serviços com o CONDOMINIO MEGA MODA SHOPPING e ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME; que a EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA não tem qualquer relação com a GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME e a EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME."

Primeiramente, é mister ressaltar que, a teor do disposto no art. 843 da CLT, a presença das partes na audiência trabalhista é obrigatória, sendo certo que a ausência do Reclamante implica no arquivamento do processo e do Reclamado a pena de confissão quantos aos fatos alegados pelo Autor. O empregador está autorizado pelo § 1º do mesmo dispositivo a indicar preposto, que não só o representará na audiência, como também prestará em seu lugar o depoimento pessoal. Portanto, fica aplicada em casu



a pena de confissão ficta à 2ª Reclamada EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA no que se refere aos fatos que o preposto não soube dizer.

Em depoimento pessoal, o preposto do(s) réu(ré)(s) GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME disse:

"... que não sabe o nome da mãe do Sr. João Pedro proprietário da GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME; que não sabe dizer se a GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME possuiu contrato de prestação de serviços com a EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA; que a GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME teve contrato de prestação de serviços com a ONCOVIDA; que a reclamante de fato neste período (de junho a início de setembro) prestou serviços para a tomadora ONCOVIDA **por intermedio da GOIAS BUSINESS;...**" (grifo nosso)

Depoimento pessoal do preposto do(s) réu(ré)(s)ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME:

"...que o proprietário da EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME, Sr. Cristiano em janeiro de 2015 fez uma ligação para o depoente informando que o grupo economico/GRUPO EMPRESA iria assumir o contrato a partir de então o que de fato aconteceu pois a GOIAS BUSINESS assumiu desde então; que a partir de então as notas fiscais passaram a ser expedidas para a GOIAS BUSINESS; que o uniforme do reclamante e dos demais terceirizados foi trocado e passou a constar "GRUPO EMPRESA"; que a Sra. Valeria foi a pessoa que procurou a ONCOVIDA, em nome da GOIAS BUSINESS e do GRUPO EMPRESA informando que assumiria o contrato mas não sabe dizer empregada de quemela é; que a Sra. Valeria inclusive chegou a afirmar que o depoente poderia ficar tranqüilo pois as sócias da GOIAS BUSINESS e GRUPO EMPRESA sras Helena e Saionara assumiria o contrato; que a reclamante prestou serviços para a ONCOVIDA de abril a junho de 2015. Nada mais."

A primeira testemunha do autor disse:

"... que em 2014 a depoente foi contratada pela EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA - ME; que em 05/06/2015 a GRUPO EMPRESA assumiu o contrato e trocou todos os uniformes; que o contracheque da depoente no entanto a partir de 05/06/2015 passou a sair timbrado com o nome da GOIAS BUSINESS. Nada mais."



Ainda, com razão a 5ª Reclamada ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME em sua petição de fls. 228 e seguintes. De fato, das provas documentais e orais produzidas no presentes autos conclui-se que a 2ª Reclamada, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e 3ª Reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA assumiram e tornaram-se responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho da Autora, seja pela "FUSÃO" ocorrida entre 1ª e 2ª empresas demandas; a "SUCESSÃO" PELA 3ª Reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Os fatos narrados pelas testemunhas, por si só, denotam a existência de GRUPO ECONOMICO entre as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas e/ou sucessão.

Não bastasse, imperioso reconhecer-se a existência de GRUPO ECONOMICO FAMILIAR, principalmente entre as 2ª e 3ª Reclamadas, seja pela aplicação da confissão ficta seja pelos documentos juntados donde extrai-se que as 2ª e 3ª Reclamadas atuam em ramo comum e pelos sobrenomes dos sócios presume-se tratar de mesma família (DIEGO DE CASTRO PONTUAL BROTHERHOOD/SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD/HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO/ JOAO PEDRO BARBOSA MACHADO/LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA).

Portanto, condena este juízo a 1ª Reclamada EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO INTELIGENTE DESERVIÇOS LTDA, 2ª Reclamada EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e 3ª Reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA a responderem solidariamente pelo presente processo.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 5ª RECLAMADA - ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME

Não se discute no caso *sub judice* tenha realmente a Reclamante prestado seus serviços para 5ª Reclamada tendo em vista o contrato mantido entre esta e a primeira Reclamada, muito pelo contrário.

O preposto da 5ª Reclamada confessou em depoimento pessoal que a Reclamante prestou serviços para ONCOVIDA no período de de abril a junho de 2015.

Destarte, incontroverso nos autos que, embora empregado da primeira, foi em favor da quinta Reclamada que o Autor despendeu a sua força laborativa neste período.

De plano, há que se ponderar que não está o Reclamante a invocar a hipótese de reconhecimento de vínculo de emprego e, sim, sua responsabilidade subsidiária em decorrência da intermediação de mão-de-obra, conclusão que exsurge inarredável da narração dos fatos.



A controvérsia, pois, frise-se, deve se centrar na possibilidade de responsabilização do tomador dos serviços pelos créditos eventualmente reconhecidos ao autor.

No tocante à delimitação da existência e extensão da mencionada responsabilidade, tem-se que, de fato, a segunda reclamada, na qualidade de tomadora e beneficiária dos serviços do obreiro, responde pelos créditos trabalhistas eventualmente reconhecidos, conforme entendimento pacificado através da Súmula 331 da mais alta Corte da Justiça do Trabalho, não se aplicando somente em caso de inidoneidade financeira da real empregadora, mas sim na simples hipótese de *inadimplemento das obrigações trabalhistas*, item IV da referida Súmula.

Deve, pois, o tomador participar da relação jurídico-processual.

Caso assim não o fosse, é certo que a execução não poderia se voltar contra ele, tomador, em caso de não-pagamento do crédito pela real empregadora.

Desta feita, ainda que a intermediação de mão-de-obra não resulte em vínculo empregatício com o tomador do serviço, este deverá permanecer no pólo passivo e no título executivo para efeitos de responsabilização subsidiária no que se refere aos créditos devidos à obreiras de 01/04/2015 até sua dispensa, inclusive, verbas rescisórias.

Aliás, a denominada culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*, vinculada ao princípio geral de reparação do dano, que exigem a prática de atos e verificações, inclusive, posteriores à escolha da empresa prestadora, existentes no caso em tela, guarnecem fundamento a responsabilização subsidiária da quinta Reclamada.

Destarte, tem-se que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, em caso de terceirização, encontra amparo legal, uma vez que o teor do inciso IV, da Súmula 331 do C. TST é mera revelação do que contém no todo do ordenamento jurídico brasileiro.

Pelas razões expostas, deverá o quinto reclamado permanecer no pólo passivo da ação, respondendo subsidiariamente por eventuais créditos devidos à Reclamante, ficando resguardado, evidentemente, seu direito de regresso, na esfera comum, em relação à empresa contratada.

AVISO PRÉVIO/ FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3/ 13º SALÁRIOS, FGTS + MULTA DE 40%



A Reclamante alega que foi admitida em 04/02/2015 e desligada em 01/06/2015, pelo que pleiteia o pagamento de aviso prévio, 13º salário 5/12 avos proporcionais, férias 5/12 avos proporcionais - 1/3 das férias, fgts de 5 meses, multa de 40%, multa do art. 477 da clt, acréscimo artigo 467 da clt e baixa da ctps com data de saída em 30.06.2015 (já integrado o aviso prévio).

Com razão a Reclamante, não há nos autos qualquer comprovação do pagamento das verbas pleiteadas.

Assim, ficam deferidos os pedidos de pagamento de aviso prévio (30 dias), 13º salário 5/12 avos proporcionais, férias 5/12 avos proporcionais + 1/3 das férias, FGTS de 5 meses, multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, acréscimo artigo 467 da CLT e baixa da CTPS com data de saída em 30.06.2015 (já integrado o aviso prévio).

Para baixa na CTPS, concede-se à Autora o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, para juntada de sua CTPS, concedendo-se a 1ª Reclamada EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO INTELIGENTE DESERVIÇOS LTDA, 2ª Reclamada EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e 3ª Reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA os 05 (cinco) dias imediatamente subseqüentes, para baixa e juntada da CTPS da Reclamante devidamente anotada, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (art. 461 do Código de Processo Civil).

Ao final de trinta dias, descumprida a obrigação pelas Reclamadas, deverá a Secretaria fazê-lo, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado, sem prejuízo da execução da multa em prol da Autora.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Reclamante pleiteia na exordial o pagamento de adicional de insalubridade, alegando labor em ambiente insalubre, durante todo o pacto laboral, cuidou da limpeza de banheiros, vasos sanitários, bem como espaços utilizados por públicos variados (grande loja e clínica hospitalar), expondo-se em contato direto com agentes biológicos nocivos a saúde.

No que se refere ao período em que a obreira laborou para a 4ª Reclamada CONDOMÍNIO MEGA MODA SHOPPING, fica o feito extinto sem resolução do mérito neste particular tendo em vista o acordo parcial celebrado conforme mencionado no item anterior "CONSIDERAÇÕES INICIAIS".

A 5ª Reclamada ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME EM DEPOIMENTO PESSOAL disse:



"... que a reclamante na ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME prestava serviços de auxiliar de limpeza em todo prédio da ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME, inclusive banheiros..."

De outra parte, não existe nos autos qualquer comprovação de que a Reclamante tenha recebido e utilizado qualquer EPI.

Portanto, fica deferido o pedido de adicional de insalubridade e reflexos no período de 01/04/2015 até 30/06/2015, nos termos da Súmula Súmula 448 do TST.

O referido adicional deverá ser calculado com base no salário mínimo. Como efeito, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, na Medida Cautelar em Reclamação Constitucional nº 6.266/DF, proposta pela Confederação Nacional da Indústria contra o Tribunal Superior do Trabalho, deferiu liminar para suspender a aplicação da Súmula 228, pontuando "que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou de convenção coletiva".

O adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mensal e neste está inclusa a remuneração dos DSRs, não sendo devidos novos reflexos para evitar o "bis in idem".

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, razão pela qual ficam deferidos os reflexos do adicional ora deferido nos RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS - 40%.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pela Reclamante **CLARICE DIAS DE ALMEIDA**, nos autos da Ação Trabalhista nº **RTSu m-0011484-52.2015.5.18.0004**, ficando condenadas solidariamente a 1ª Reclamada **EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO INTELIGENTE DESERVIÇOS LTDA**, 2ª Reclamada **EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA** e 3ª Reclamada **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** e subsidiariamente a 5ª Reclamada **ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME** a:

- 1) Efetuar a baixa na CTPS obreira;
- 2) Pagar:



a) aviso prévio indenizado de 30 dias, o qual deverá integrar o tempo de serviço do empregado (artigo. 487, § ° da CLT); 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; e depósitos fundiários + multa de 40% do FGTS. Tudo, observados os termos, valores e limites dos pedidos;

b) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

c) acréscimo do art. 467 da CLT sobre a parte incontroversa das verbas rescisórias acrescidas de 50%;

d) adicional de insalubridade e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC) e a remuneração percebida.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se a Reclamada pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035 /2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídos o aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização do FGTS + multa de 40%, multa do § 8º do art. 477 consolidado, acréscimo art. 467 da CLT, além é claro da obrigação de fazer acima determinada (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Do teor da presente condenação, expeçam-se ofícios também para a D.R.T. e a CEF para verificação e apuração das irregularidades existentes.



Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Tais Priscilla F. R. da C. e Souza

JUÍZA DO TRABALHO

1 *Temas de Direito Processual: 1ª Série.* São Paulo: Saraiva, 1988, p. 200.

GOIANIA, 14 de Outubro de 2016

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 14/10/2016 11:34:01 - 72110ad
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090813561432700000014410271>
Número do processo: 0011484-52.2015.5.18.0004
Número do documento: 16090813561432700000014410271

Licitação [nº 798720]**Inclusão de documentos**

Informe o documento

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos:

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

| Data de publicação | Número anexo | Nome do arquivo | Ação |
|------------------------|--------------|--------------------------|--------|
| 21/02/2020 às 14:33:43 | 4 | RECURSO1-COMPACTADO.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:33:59 | 5 | RECURSO2-COMPACTADO.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:34:09 | 6 | RECURSO3_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:34:19 | 7 | RECURSO4_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:34:35 | 8 | RECURSO5_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:34:45 | 9 | RECURSO6_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:36:19 | 10 | RECURSO7_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:36:41 | 11 | RECURSO8_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:36:55 | 12 | RECURSO9_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:37:13 | 13 | RECURSO10_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 21/02/2020 às 14:37:26 | 14 | RECURSO11_COMPRESSED.PDF | apagar |
| 08/01/2020 às 12:04:28 | 2 | ESCLARECIMENTO01.PDF | |
| 08/01/2020 às 12:14:11 | 3 | ESCLARECIMENTO02.PDF | |
| 18/12/2019 às 09:45:31 | 1 | EDITAL_.PDF | |

Mostrando de 1 até 14 de 14 registros